



ATOS DO GOVERNADOR

Despachos

PARECER Nº: 2.092 /82

PROCESSO Nº: 017026/81

INTERESSADO: CELSO FERNANDES NEVES

ASSUNTO: Reintegração de cargo.

E o relatório.

P A R E C E R

I

O exame do acórdão e votos acostados às fls. 22/81 revela que o requerente fora condenado, por sentença do Juízo da 2a. Vara Criminal da Capital de São Paulo, à pena de dois anos e perda do cargo público, por violação ao art. 288 do Código Penal. Recorreram o M.P. e o requerente, tendo o Tribunal Federal de Recursos dado provimento ao apelo do M.P. para condenar o requerente à pena de quatro anos e um mês, por violação do art. 289, § 1º, c.c. art. 51, § 2º do Código Penal, mais "a pena acessória de incapacidade para a investidura em função pública pelo prazo de dez (10) anos, ex-vi do disposto no art. 69, nº I e parágrafo único, nº I, letra a, do Código Penal." (cf. fls. 47, 22, 51).

Em decorrência do quantum da pena privativa de liberdade o requerente obteve, no SUPREMO TRIBUNAL, ordem de habeas-corpus (fls. 08/13), o que o livrou do cumprimento da mesma, pela prescrição, face ao disposto no art. 109, IV, do C. Penal e, na Súmula 497 da jurisprudência consolidada.

II

Teria razão o requerente, não fosse o obstáculo que se lhe opõe o parágrafo único do art. 118 do Código Penal, in verbis:

"É imprescritível a pena acessória imposta na sentença ou resultante da condenação." (Grifei).

O caput do art. 118 tem a seguinte redação,

"Art. 118 - As penas mais leves prescrevem com as penas mais graves."

verbis:

Os termos do parágrafo único suso transcrito eliminou a pretendida extensão do benefício prescricional às penas acessórias, quer a imposta na sentença (interdição do exercício de função pública pelo prazo de dez anos), quer a imposta ex-vi legis (perda de função pública), conforme o disposto no parágrafo único do art. 70 do Código Penal.

Ensina DAMÁSIO DE JESUS (Direito Penal, 19.v. Parte Geral, Saraiva, 3a. Ed. pags. 693/694):

"8. PENAS E PRESCRIÇÃO

De acordo com o art. 118, caput do CP, as penas mais leves prescrevem com as mais graves. As penas mais leves são a multa e a pena acessória.

Quanto à multa, segue a sorte da pena privativa de liberdade. A prescrição de pretensão puni

- EMENTA: 1. Inexistência de direito à reintegração.
2. Prescrição da pretensão executória.
3. Imprescritibilidade da pena acessória.
- Incidência do parágrafo único do Art. 118 do Código Penal.

Senhor Procurador Geral,

CELSON FERNANDES NEVES, ex-Agente Auxiliar de Polícia, alegando que a pena que lhe foi imposta pelo Tribunal Federal de Recursos, de quatro anos e um mês, além da pena acessória de perda da função pública, foi julgada prescrita pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pelo que lhe concedeu ordem de habeas corpus (H.C. nº 59.014-4 - São Paulo, de 01.09.81), pede "seja decretada a nulidade de sua demissão e a consequente RE-INTEGRAÇÃO no cargo de referência 32, pois ... possui curso superior, assim como ao pagamento de todos os atrasados, conforme determina a lei em vigor." Afirma que, "obviamente não perdura mais o ato de demissão, pois o acessório acompanha o principal." (fls.01).

O pedido foi instruído com cópia do Boletim de Serviço nº 14/79, de 20.07.79, da SEP, onde se transcreve o Decreto de 18 de Julho de 1979 que declarou a perda do cargo público então exercido, com base no art. 68, item II, do Código Penal (fls. 02/03), e folha do D.J.U. que publicou o acórdão do SUPREMO TRIBUNAL, lavrado no H.C. nº 59.014-4, no qual se contém o Parecer da P.G.R. (fls. 06/13).

Manifestando-se a Coordenação do Sistema de Pessoal, sugeriu a audiência da PRG/DF, face à complexidade da matéria, o que foi acolhido pelo Senhor Secretário de Administração, que a solicitou.

Vindo o processo a esta la. SPRG, por determinação de V.Exa., designei o Procurador Dr. BRASIL COURRY para examiná-lo e emitir parecer (fls. 17). S.Sa. pronunciou-se através do Parecer nº 2.089/82 (fls. 18/20), afirmando que o processo está insuientemente instruído, a teor do art. 150 do Decreto nº 59.310/66, pelo que pede o encaminhamento à SEP para anexar o Processo nº 12.328/79 e pronunciar-se sobre a matéria objeto do pedido. (fls.20).

Determinei à Assessoria que providenciasse cópia do acórdão e respectivos votos, lavrados e proferidos nas apelações criminais que apreciaram os recursos do requerente e da Justiça Pública no T.F.R., peças juntadas às fls. 22/51.

O exame das peças de fls. 22/51 dispensa a diligência solicitada às fls. 19/20, pelo que passo a emitir o Parecer.

tiva ou executória em relação à pena privativa de liberdade se estende à pena pecuniária.

Quanto à pena acessória, a prescrição da pretensão punitiva em relação à pena principal se estende a ela (art. 118, caput). Entretanto, não existe prescrição da pretensão executória em relação à pena acessória imposta na sentença ou resultante da condenação (art. 118, parágrafo único). Assim, enquanto não transita em julgado a sentença final, a prescrição em relação à pena principal se estende à pena acessória. Transitando em julgado a sentença condenatória, a prescrição em relação à pena principal não se estende à acessória. A razão disso, ensina Basileu Garcia, é que o cumprimento da pena principal exige, dos órgãos incumbidos da repressão, uma atividade que pode ser frustrada por embaraços capazes de fazer surgir a prescrição. Fugindo, o delinquente subtrai-se ao encarceramento e mesmo a pagar a multa. Ao passo que as penas acessórias independem de sua presença ao alcance da Justiça. Ele não pode retardar a perda de função pública, as interdições de direito, a publicação da sentença. "Acresce que as incapacidades impostas como penas acessórias de vem atuar, por vezes, anos depois do crime, i. e., depois de cumprida a pena privativa de liberdade, bem como a medida de segurança detentiva. Se fossem prescritíveis as penas acessórias, deveriam ser muito largos os prazos prescricionais. Do contrário, elas deixariam fatalmente de agir. Para maior garantia, é então preferível estabelecer a imprescritibilidade, de que esse é o único caso em nosso Direito vigente." (Instituições de Direito Penal, Max Limonad, 1956, t. II, vol. 1º, pags. 696 e 697).

Na hipótese em tela a prescrição atingiu a pretensão executória, incidindo a regra do parágrafo único do art. 118 do C.P., ausente, em consequência, o amparo legal para a pretensão do requerente, o que conduz ao indeferimento do seu pedido.

É o meu parecer, à consideração de V.Exa.

Brasília, 02 de agosto de 1982.

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do DF

Senhor Governador:

Aprovo o Parecer nº 2.092/82, da lavra do Ilmo. Sr. 1º Subprocurador Geral (fls. 52 a 56).

Discute-se sobre a prescritibilidade, ou não, da pena acessória da perda da função pública e interdição ao exercício do cargo público, pelo prazo de 10 anos, em decorrência de condenação pela prática do crime de moeda falsa (Artigo 289, § 1º do Código Penal).

A questão prescricional não dá margem a dúvidas, no caso sob exame. As penas acessórias são nos termos do Artigo 118, Parágrafo Único, do Código Penal, "imprescritíveis".

As penas mais leves prescrevem com as mais graves, sendo imprescritível a pena acessória, desde que "imposta na sentença ou resultante da condenação".

A pena acessória, como afirma ANÍBAL BRUNO, tem função mais preventiva do que repressiva e visa privar "o réu de direitos que ele se mostrou indigno de exercer ou em cujo exercício viria a ter oportunidade para a prática de novos crimes". (DIREITO PENAL - Tomo 3º, 1967, pág. 77). Trata-se, aqui, de melhor resguardar a incolumidade pública.

A propósito da concorrência da pena de perda da função pública com a de interdição de direitos, as mes

mas não se confundem. A respeito, o magistério de BASILEU GARCIA:

"Frequentemente a aplicação de ambas essas penas dar-se-á cumulativamente: o funcionário perderá o cargo e ficará incapacitado para exercer outro por 5 (cinco) a 20 (vinte) anos, ou por 2 (dois) a 8 (oito). Mas a aplicação autônoma de uma ou outra é também possível, como facilmente se depreende das palavras em que a lei lhes fixa as condições. Releva ponderar que só caberá a primeira para funcionários públicos, ao passo que a incapacidade, visando o futuro, recairá em qualquer réu cuja pena de reclusão seja superior a 2 (dois) anos".

Por conseguinte, há de perdurar o ato de missório, bem como a incapacidade decretada, do exercício de cargo público, pelo requerente durante 10 anos.

Pelo indeferimento.

À superior consideração de Vossa Excelência, em 14 de agosto de 1982.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

Em 18/08/82.

Aprovo o Parecer.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
GOVERNADOR

PARECER Nº 152/82-GAB/PRG

PROCESSO Nº : 215 939/82

INTERESSADO : SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS

ASSUNTO : Prestação de contas referente ao exercício de 1981.

EMENTA:

- Aumento do Capital Social da SHIS.
- Aproveitamento de Reservas e Recursos do FUNDHAP.
- Possibilidade legal.

Senhor Governador:

Propõe a Diretoria da Sociedade de Habitações e Interesse Social Ltda. - SHIS, Resolução nº 028/82, de 29.06.82, fls. 442/3, aumento de Capital Social de Cr\$. 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.162.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e dois milhões de cruzeiros).

O aumento proposto far-se-á com as importâncias relativas à Reserva Legal, Reserva para Aumento de Capital e da Correção Monetária do Capital, no montante de Cr\$ 1.454.394.621,50, e de recursos do Fundo de Habitação Popular do Distrito Federal - FUNDHAP da ordem de Cr\$ 17.605.378,50, estes já em poder da empresa.

O Conselho Fiscal recomendou aos Sócios seja aprovada a proposição, fls. 446/7, Reunião de 15.07.82.

O Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças opinou favoravelmente a proposição através de Relatório e despacho do Sr. Auditor Titular do Departamento. fls. 450 e 451, respectivamente, e aprovados pelo Exmo. Sr. Secretário, fls. 451-v.

Esclareço a Vossa Excelência que se autorizada a medida o Capital Social constituir-se-á de 21.620.000 quotas e com a seguinte proporcionalidade:

	CR\$	%	Quotas
DISTRITO FEDERAL	1.405.948.600,00	65,03%	14.059.486
NOVACAP	756.051.400,00	34,97%	7.560.514

Pelo exposto entendo achar-se a matéria em condições de ser discutida e votada em Reunião dos Sócios Cotistas, a ser oportunamente CONVOCADA, em face do disposto nos artigos 166, I, 169, e 182, § 1º, d e § 2º da Lei das Sociedades por Ações, aplicável a SHIS, tendo em vista a determinação expressa no Artigo 18 da Lei Nº 3.708, de 10.6.1919, uma vez silenciar o Contrato Social a respeito.

A consideração de Vossa Excelência, em 18 de agosto de 1982.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

Em 18/08/82.
Autorizo.

JOSE ORNELAS DE SOUZA FILHO
GOVERNADOR

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 8hs.e30m. do dia 15 de julho de 1982, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo.Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Gilberto Alves Nery, Wellington Carlos Batista e Lourival Abadia Juvenal de Almeida (Suplente), bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Distribuído o Recurso Voluntário nº 103/82 ao Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Conferidos os acórdãos nºs 142/82, 143/82, 144/82, 145/82, 146/82, 147/82, 148/82 e 149/82, referentes aos seguintes recursos: RV- 54/78, REO- 269/81, REO- 45/82, RV- 166 / 78, RV- 281/78, RV- 119/80, RV- 251/80 e RV- 06/79, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram: para início de votação: REO- 73/78, em que é recorrente Departamento da Receita, recorrida Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de impor ao sujeito passivo o recolhimento do imposto no valor de Cr\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos cruzeiros), calculados

sobre o valor tributável de Cr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros), com a multa de 200% (duzentos por cento), prevista no art. 69, incisp II do RICM, aprovado pelo Decreto nº 1.697/71, no valor de Cr\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos cruzeiros), sujeito ainda, a incidência dos juros de mora e correção monetária, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Relator para o acórdão o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. A partir deste instante a Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro passou a substituir o Procurador Darione Nunes Cardoso nos processos relativos ao Poder de Polícia. RV- 256/78, em que é recorrente Ivani Maria Pereira, recorrida Secretaria de Viação e Obras, relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator o Sr. Presidente adiou o julgamento do feito para a próxima oportunidade a que comparecer S.Exa. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 03 de agosto de 1982, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Luiz Gonzaga Theodoro, Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 03 de agosto de 1982, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO(Cons.Presidente)

WALTER BASNIAKI LINHARES(Cons.Vice-Presidente)

Mª HELENA DOS SANTOS CARNEIRO(Rep.da Fazenda)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS(Conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JR(Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY(Conselheiro)

LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA(Cons.Supl)

WELLINGTON CARLOS BATISTA(Conselheiro)

DARIONE NUNES CARDOSO(Rep.da Fazenda)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 03 de agosto de 1982, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares, Wellington Carlos Batista e Lourival Abadia Juvenal de Almeida (Suplente), bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. No momento destinado a justificativa de faltas usou da palavra o Conselheiro Walter Basniaki Linhares, justificando sua ausência à Sessão do dia 15 de julho próximo passado, por motivo superior. Submetida a justificativa ao Plenário foi a mesma unanimemente aprovada. Conferidos os acórdãos nºs 150/82, 151/82, 152/82 e 153 / 82, referentes aos seguintes recursos: RV- 136/78, RV- 273/81, REO- 278/81 e RV- 309/79, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia

constaram: para início de votação: REO- 07/82, em que é recorrente Departamento da Receita, recorrida Indústria, Comércio e Representações de Taxímetros e Instrumentos de Precisão Ltda., relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Walter Basniaki Linhares; REO- 15/82, em que é recorrente Departamento da Receita, recorrida Colégio Integrado Objetivo Ltda., relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Wellington Carlos Batista. A partir deste instante a Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro passou a substituir o Procurador Darione Nunes Cardoso nos processos relativos ao Poder de Polícia. RV- 256/78, em que é recorrente Ivani Maria Pereira, recorrida Secretaria de Viação e Obras, relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade do Auto de Infração e, em consequência, de todo o processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Walter Basniaki Linhares; RV- 129/80, em que é recorrente Mauro Bernardes Miguel, recorrida Secretaria de Viação e Obras, relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior; RV- 12/82, em que é recorrente Jonas Pereira Torres, recorrida Secretaria de Viação e Obras, relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 05 de agosto de 1982, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, *Marcia Maria Araújo Martins* Marcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 05 de agosto de 1982, data em que foi aprovada.

Luiz Gonzaga Theodoro
LUIZ GONZAGA THEODORO(Cons.Presidente)

Walter Basniaki Linhares
WALTER BASNIAKI LINHARES(Cons.Vice-Presidente)

Maria Helena dos Santos Carneiro
M^{te} HELENA DOS SANTOS CARNEIRO(Rep.da Fazenda)

Amaury Ubirajara da Silva Ramos
AMAURY UBIKARAJARA DA SILVA RAMOS(Conselheiro)

João Bispo dos Santos Junior
JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR(Conselheiro)

Gilberto Alves Nery
GILBERTO ALVES NERY (Conselheiro)

Lourival Abadia Juvenal de Almeida
LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA(Cons.Suplente)

Wellington Carlos Batista
WELLINGTON CARLOS BATISTA(Conselheiro)

Darione Nunes Cardoso
DARIONE NUNES CARDOSO(Rep.da Fazenda)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

As 15 horas do dia 05 de agosto de 1982, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo.Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares, Wellington Carlos Batista e Lourival Abadia Juvenal de Almeida (Suplente), bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Conferido o acórdão nº 154/82, referente ao Recurso Voluntário nº 283/80. Da pauta de julgamento do dia constaram: para início de votação: RV- 126/81, em que é recorrente Arco S/A - Transportes Especiais, recorrida Departamento da Receita, relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Advogado Dr. Pedro Soares Vieira e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito a fim de que o órgão de primeira instância cumpra a diligência determinada, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. O Sr. Presidente assinou o prazo de 15 (quinze) dias para que se cumpra a diligência; RV- 362/77, em que é recorrente Souza & Nóbrega Ltda., recorrida Departamento da Receita, relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior; REO- 301/81, em que é recorrente Departamento da Receita, recorrida Kelma Calçados Ltda., relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Advogado Dr. Pedro Soares Vieira. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. A partir deste instante a Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro passou a substituir o Procurador Darione Nunes Cardoso nos processos relativos ao Poder de Polícia. RV 108/80, em que é recorrente OCIDENTAL - Sociedade de Participações, Comércio e Indústria Ltda., recorrida Secretaria de Viação e Obras, relator o Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Advogado Dr. Sérgio Leopoldo Corrêa de Araújo. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, aduzido pelo voto do Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida; RV- 13/82, em que é recorrente Maria José Bartholo de Oliveira, recorrida Secretaria de Viação e Obras, relator

o Conselheiro Walter Basniaki Linhares e Representante da Fazenda. Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de agosto de 1982, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Marcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 10 de agosto de 1982, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO

WALTER BASNIAKI LINHARES

MARIA HELENA DOS SANTOS CARNEIRO

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

GILBERTO ALVES NERY

LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA

WELLINGTON CARLOS BATISTA

DARIONE NUNES CARDOSO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 17 de agosto de 1982, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares, Newton Egydio Rossi e Wellington Carlos Batista, bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Distribuídos os seguintes recursos voluntários nºs: 93/81, 104/82, 106/82, 107/82, 116/82, 119/82, 120/82, 121/82, 148/82, 149/82, 150/82, 151/82, 152/82, 153/82, 154/82 e 155/82, sendo sorteados para relatores os Conselheiros Wellington Carlos Batista, Walter Basniaki Linhares, Gilberto Alves Nery, Newton Egydio Rossi, João Bispo dos Santos Júnior, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Wellington Carlos Batista, Newton Egydio Rossi, João Bispo dos Santos Júnior, Wellington Carlos Batista, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares, Newton Egydio Rossi e Wellington Carlos Batista, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram: para prosseguimento de votação: RV- 98/81, em que é recorrente Lourdes Gomes Barros, recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Advogado Dr. Tomaz Zuzarte Adorno Filho e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrebrestar, mais uma vez, o julgamento do feito a fim de que o órgão de primeira instância cumpra a diligência determinada, nos termos

do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas; para início de votação: RV- 261/78, em que é recorrente CENTRALBRÁS - Centrais Brasileiras de Concreto Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista, Advogado Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Solicitou vista dos autos o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos; RV- 139/80, em que é recorrente Joaquim Cândido da Cruz, recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas pela recorrente, e no mérito, também à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. A partir deste instante a Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro passou a substituir o Procurador Darione Nunes Cardoso nos processos relativos ao Poder de Polícia. RV- 174/80, em que é recorrente Sanson Alhadeif Júnior, recorrida Secretaria de Viação e Obras, relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, declarar a nulidade do processado a partir da falta de intimação ao autuado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior; RV- 48/81, em que é recorrente COBAL - Companhia Brasileira de Alimentos, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e Representante da Fazenda Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Tendo em vista o adiantado da hora o Sr. Presidente adiou o julgamento do feito para a próxima Sessão, quinta-feira, dia 19 de agosto. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de agosto de 1982, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Marcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 19 de agosto de 1982, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO(Cons.Presidente)

WALTER BASNIAKI LINHARES(Con.Vice-Presidente)

M^{te} HELENA DOS SANTOS CARNEIRO(Rep.da Fazenda)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS(Conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR(Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY(Conselheiro)

WELLINGTON CARLOS BATISTA(Conselheiro)

NEWTON EGYDIO ROSSI(Conselheiro)

DARIONE NUNES CARDOSO(Rep.da Fazenda)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Resolução nº 03/82-CEDF

Disciplina, para o 2º semestre de 1982, a cobrança de anuidades, taxas e serviços escolares, para os estabelecimentos de 1º e 2º graus, de pré-escolar, de cursos de suprimimento e os de suplência e das outras providências.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto-Lei nº 532, de 16.04.69, e tendo em vista os termos das Resoluções nºs 09 e 10/81-CFE e Pareceres normativos do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Os percentuais de reajustamento de anuidades e taxas escolares dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar, dos cursos avulsos de suprimimento e os de suplência de que tratam as Resoluções 02/75 e 01/77-CEDF, e dos Exames Supletivos, para o 2º semestre de 1982, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, são regulados pela presente Resolução.

DA FÓRMULA E SUA APLICAÇÃO

Art. 2º - As anuidades escolares das instituições de ensino de 1º e 2º graus serão calculadas de acordo com a evolução dos preços e a correspondente variação de custo, não podendo ultrapassar o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = \frac{50 \times S}{M - m} \quad \text{onde:}$$

A = anuidade de cada turma ou curso,
50 = coeficiente fixo,
S = despesa média mensal docente, por turma ou por curso,
M = matrícula física média, por turma ou por curso,
m = matrícula gratuita média, por turma ou por curso.

§ 1º - Entende-se por despesa média mensal docente a média por turma dos salários de um mês consumidos pelas atividades docentes da série ou curso, sem inclusão de qualquer encargo social, e calculados segundo as normas em vigor.

§ 2º - Não poderá ser computado para efeito de cálculo das anuidades escolares, qualquer pagamento que o estabelecimento venha a fazer ao professor, por motivos especiais, que não se enquadrem diretamente na atividade docente.

§ 3º - A matrícula física média para efeito de cálculo de anuidade será a real, ressalvados os seguintes índices mínimos de alunos por turma, para efeito de cálculo:

- a) para o pré-escolar, 10 alunos por turma;
- b) para o curso de 1º grau, 20 alunos por turma;
- c) para o curso de 2º grau, 25 alunos por turma.

§ 4º - O valor de "m" inclui as gratuidades integrais, bem como a soma das reduções parciais concedidas e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor de "M".

§ 5º - Nas matrículas pagas por bolsas de estudo individuais, só poderão ser incluídas entre as gratuidades as parcelas não cobertas pelo valor da bolsa.

§ 6º - Não poderão ser incluídas nas gratuidades as

bolsas de estudo concedidas como contrapartida de convênios assinados com órgãos públicos ou particulares.

§ 7º - Para o cálculo da fórmula, para o 2º período letivo de 1982, o coeficiente fixo previsto no "caput" deste artigo corresponderá a 25 (vinte e cinco).

Art. 3º - As anuidades escolares dos estabelecimentos de ensino que solicitarem autorização para funcionamento, bem como as de cursos novos que se instalarem em estabelecimentos autorizados ou reconhecidos, poderão ser fixadas de acordo com a fórmula indicada no artigo 2º, até o limite da maior anuidade já aprovada pela CENE/CEDF para escolas do mesmo nível e grau, desde que os recursos materiais e humanos sejam considerados equivalentes.

DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

Art. 4º - O índice de reajuste para a segunda metade da anuidade escolar de 1982, "Índice-livre", é de 44,3% (quarenta e quatro vírgula três por cento), correspondente à aplicação do INPC fixado para o mês de julho (41,3%) acrescido da diferença entre o INPC do mês do reajuste salarial dos professores e o INPC adotado para reajuste da primeira semestralidade de 1982.

Art. 5º - Os Estabelecimentos que adotam o regime de matrícula por disciplina, ou cursos novos neste regime, deverão, para encontrar o valor da hora-aula, multiplicar a semestralidade encontrada pela aplicação da fórmula, pelo número de semestres do curso, dividindo o resultado pelo número total de horas do currículo, ou aplicar o índice de reajuste sobre o valor da hora-aula anteriormente aprovado.

Parágrafo único - O valor máximo que poderá ser cobrado por período letivo, será o resultado da multiplicação do valor da hora-aula, pelo número de horas que compuser a carga horária das disciplinas em que o aluno se matricular.

Art. 6º - Os cursos supletivos de que trata a Resolução nº 01/77-CEDF, para encontrar o valor da hora-aula, deverão dividir a semestralidade encontrada pela aplicação da fórmula, por 360 horas ou aplicar o índice de reajuste sobre o valor da hora-aula anteriormente aprovado.

§ 1º - O valor máximo que poderá ser cobrado por período letivo, será o resultado da multiplicação do valor da hora-aula pelo número de horas que compuser a carga horária das disciplinas em que o aluno se matricular.

§ 2º - É vedado exigir-se do aluno matrícula em disciplinas já vencidas em cursos devidamente autorizados ou através de exames supletivos.

§ 3º - É permitido ao aluno cancelar a matrícula de disciplina que vencer em exames supletivos, obrigando-se apenas ao pagamento correspondente aos 30 (trinta) dias subsequentes ao pedido de trancamento da referida disciplina.

§ 4º - Somente é permitido, no ensino supletivo, a cobrança de aulas efetivamente ministradas, sendo vedada a cobrança de horas constantes do currículo, mas não frequentadas pelo aluno, por adoção de método de estudo indireto ou semi-indireto.

§ 5º - É permitida a cobrança de estudos indiretos, quando o estabelecimento mantiver, comprovadamente, professores, instalações, equipamentos e horários pré-estabelecidos à disposição dos alunos, sendo facultada a frequência dos mesmos.

Art. 7º - Observado sempre o critério máximo de aumento permitido, nos termos da presente Resolução, ficam dispensadas da vinculação aos limites determinados pela aplicação da fórmula do artigo 2º, as escolas destinadas ao atendimento de menores excepcionais (deficientes), bem como os cursos que, por sua natureza, tiverem sempre número de alunos não superior à 10 (dez) por turma.

DAS CONDIÇÕES DE AUMENTO SUPERIOR AO "ÍNDICE-LIVRE"

Art. 8º - Quando o valor decorrente da aplicação do disposto no art. 4º se revelar insuficiente para atender aos padrões de ensino do estabelecimento, este, mediante justificativa detalhada com dados físicos e financeiros e inclusive comprovação contábil, poderá pleitear o reajustamento daquele valor perante a Comissão de Encargos Educacionais, a título de correção de defasagem, devidamente instruído com a seguinte documentação:

- I - exposição justificando a necessidade do índice solicitado pelo estabelecimento;
- II - relação discriminada da despesa e da receita, com o preenchimento dos formulários anexos nºs 7, 8 e 9;
- III - balanço do último exercício e do balancete dos três últimos meses anteriores à solicitação;
- IV - cópias das guias de recolhimento do FGTS e do IAPAS, relativas ao mês anterior à solicitação;
- V - folhas de pagamento apresentadas separadamente, referente ao corpo docente e pessoal administrativo, relativas ao mês do pedido.

Parágrafo único - O valor do reajuste decorrente da defasagem prevista neste artigo visará a gradual adequação da anuidade aos custos do ensino apurados, observados os parâmetros expressos na fórmula constante do artigo 2º, não podendo ser cobrado enquanto não houver sido concedida a autorização competente e nem retroagir em seus efeitos, para antes da data de entrada de seu pedido.

Art. 9º - O valor da taxa de inscrição, por disciplina dos Exames Supletivos de Educação Geral e Profissionalizante, nos termos do Decreto-Lei nº 532, de 16.04.69, e Parecer nº 70/81-CFE, deverá ser solicitado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em processo próprio, instruído com os seguintes dados:

- relação discriminada da receita e da despesa dos dois últimos exercícios financeiros e previsão para 1982;
- declaração do índice de reajuste dos valores pagos pelos serviços prestados, proporcional ao índice de reajuste das taxas.

Parágrafo único - O Sistema de Ensino deverá enviar esforços para garantir a inscrição gratuita nos exames supletivos, aos candidatos comprovadamente carentes.

DA ABRANGÊNCIA DA ANUIDADE ESCOLAR

Art. 10 - A anuidade escolar fixada nos termos desta Resolução, cobre os custos do ensino, quota de investimento, despesas de matrícula, primeira via de caderneta ou documento de identidade escolar, atividades de laboratório ou oficina, material de ensino para uso didático obrigatório e coletivo, material de provas e exames, horários, boletins de notas, documentos para fins de transferência, histórico escolar, certificado ou diploma de conclusão de cursos, taxa de manutenção de policiamento particular, inclusive o que dispõe o § 3º do artigo 14 destas normas e tudo mais que seja inerente ao trabalho escolar, sendo ilegal a cobrança de qualquer taxa relativa a estes custos e serviços.

DA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA E DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 11 - Admitir-se-á para serviços extraordinários e outros documentos não incluídos no artigo anterior, a cobrança de taxas no valor resultante da aplicação dos mesmos índices de reajustes previstos no "caput" do art. 4º, sobre os valores já autorizados para o 1º semestre de 1982:

- I - segunda chamada de provas ou exames, previstos no regimento escolar;
- II - segunda via de caderneta ou documento de identidade escolar;
- III - segunda via de boletins de notas e histórico escolar;
- IV - segunda via de documento de conclusão de curso;
- V - segunda via de transferência.

§ 1º - Nas taxas de serviços de alimentação escolar, internato, semi-internato, transportes e atividades extra-classe, livres ou facultativas, o reajuste será o mesmo indicado no "caput" do art. 4º sobre os valores já autorizados para o 1º semestre de 1982.

§ 2º - Nos termos do Parecer nº 1078/75-CFE admitir-se-á por atraso de pagamentos das cotas ou parcelas de anuidades, semestralidades ou mensalidades, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e a correção da mesma referente a semestre(s) anterior(es), de acordo com o índice de reajuste previsto no art. 4º, excluída a primeira parcela.

Art. 12 - É vedada qualquer forma de arrecadação paralela à obrigatória de receita, quer seja sob a forma de cobrança, ao aluno, de serviços ditos extraordinários, quer a pretexto da venda de apostilas, separatas ou similares, não previsto no artigo 11 e seus parágrafos.

Art. 13 - É vedada qualquer cobrança de taxa de inscrição a pretexto de realização de concursos para distribuição de bolsas de estudo ou para concessão de prêmios, bem como para a realização de seleção de alunos, para matrícula.

Parágrafo único - Das entidades que anunciarem distribuição de bolsas de estudo poderá ser exigida, pela Comissão de Encargos Educacionais, comprovação de seus valores e efetiva distribuição, bem como a existência de instalações, equipamentos, corpo docente e tudo o mais necessário ao desenvolvimento do tipo e qualidade do ensino que divulgam.

Art. 14 - Os estudos de dependência, adaptação e os de recuperação mencionados na Lei 5692/71, poderão realizar-se entre os períodos letivos regulares ou ao longo do ano, em classes de apoio, podendo ser cobrada uma taxa extraordinária, com base no custo da hora-aula, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) se, efetivamente, forem ministradas aulas ou houver trabalho docente do professor;
- b) realização fora do horário normal de aulas ou fora do período letivo normal;
- c) ser livre ao aluno cursá-las, com direito, entretanto, a ser avaliado;
- d) ter o professor remuneração especial para ministrá-las ou orientá-las.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, a cobrança, por período de recuperação, poderá ultrapassar o valor correspondente à quinta parte do preço da semestralidade.

§ 2º - Quando o valor estipulado no parágrafo anterior não atender às necessidades do estabelecimento, este poderá pleitear aprovação de valor superior, mediante justificativa.

§ 3º - Os estudos mencionados no "caput" deste artigo, quando compulsórios e realizados dentro do horário regular de aulas, não autorizam o estabelecimento à cobrança de qualquer taxa extraordinária, devendo o custo correspondente estar incluído na anuidade escolar.

§ 4º - Qualquer cobrança não prevista no "caput" deste artigo, dependerá de prévia aprovação da Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 15 - A diretoria do estabelecimento de ensino, com prévia audiência do "Conselho de Escola", fixará a segunda metade da anuidade, observando o disposto nas presentes normas e encaminhará, para exame da Comissão de Encargos Educacionais dentro do prazo determinado no artigo 23.

Parágrafo único - O "Conselho de Escola" constitui-se por um representante da direção do Estabelecimento, um do corpo docente, um dos pais de alunos e um da comunidade local.

Art. 16 - Os estabelecimentos que solicitarem reajustes da semestralidade até o limite do "índice-livre" - 44,3%, referido no art. 4º, limitarão a apresentar o formulário nº 1 e aqueles que solicitarem reajuste superior, apresentarão, além dos formulários 1 a 6, os documentos relacionados no artigo 8º.

Art. 17 - Os estabelecimentos de ensino ou cursos somente poderão cobrar a semestralidade e taxas referentes ao 2º semestre de 1982, se mantiverem afixado em local de fácil acesso aos alunos e de seus responsáveis, o Certificado expedido pela Comissão de Encargos Educacionais, com os valores constantes do Parecer Conclusivo aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, para o 1º semestre de 1982, e relação, assinada pelo Diretor, contendo:

- a) valor do índice livre para o 2º semestre de 1982;
- b) percentual de reajustamento pretendido pela Escola para o 2º semestre (sujeito à aprovação da CENE/CEDF);
- c) número de parcelas para pagamento, com seus respectivos valores e datas de vencimento.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 18 - Do aluno que se transferir para outros estabelecimentos de ensino, poder-se-á exigir que esteja em dia com seus pagamentos.

§ 1º - Nos períodos de férias escolares, é vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos pela concessão de transferência do aluno para outro estabelecimento, sendo de responsabilidade do mesmo, o pagamento do período letivo imediatamente anterior.

§ 2º - Considera-se férias escolares, o período compreendido entre o término de 1 (um) ano letivo e o início do seguinte, quando se tratar de regime seriado anual ou término de um semestre e o início do seguinte, no caso de regime semestral.

§ 3º - Nos casos de transferência, cancelamento ou de suspensão antes do início do 2º período letivo, o estabelecimento poderá reter até 4% (quatro por cento) do valor da 2ª metade da anuidade.

§ 4º - Nas transferências durante o período letivo, calcular-se-á a importância devida pelo aluno, dividindo-se o valor aprovado para o semestre, por seis, sendo o aluno devedor de tantos sextos, mais um, referente aos trinta dias subsequentes ao pedido.

Art. 19 - Caberá ao DIE/SEC encaminhar à CENE/CEDF, quaisquer denúncias referentes:

- a) ao impedimento de frequência de alunos às aulas pelo fato de não disporem de apostilas, separatas ou similares;
- b) manutenção de turmas de efetivo elevado, incompatível com as normas pedagógicas e com os critérios de salubridade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;
- c) ao não cumprimento das determinações e normas disciplinadoras da cobrança de anuidades e taxas escolares.

Parágrafo único - Comprovada qualquer denúncia acima referida, o Estabelecimento de Ensino, infrator, ficará impedido de promover reajuste de anuidade ou taxas escolares no 2º semestre de 1982, independente de outras sanções que possa incorrer.

Art. 20 - O Conselho de Educação do Distrito Federal comunicará, quando for o caso, ao Conselho Federal de Educação as infrações havidas contra as normas legais, para as providências cabíveis junto ao Conselho Interministerial de Preços, nos termos do Art. 2º do Decreto-Lei nº 808/69.

Parágrafo único - O estabelecimento incurso neste artigo somente poderá promover reajuste de anuidade ou taxas escolares, após comprovar o atendimento das exigências previstas e mediante autorização expressa da CENE/CEDF.

Art. 21 - Ao Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação e Cultura compete verificar o cumprimento desta Resolução, comunicando à Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal qualquer irregularidade.

Art. 22 - Os recursos perante o Conselho Federal de Educação, das decisões da Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal, deverão ser manifestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do estabelecimento, admitida via postal, instruindo o processo com a documentação exigida por aquele órgão Federal, nos termos do ofício nº 011727/76-CENE/CFE, de 15/07/76.

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 23 - Os processos de propostas ou comunicações de reajuste de anuidade e taxas escolares, para o semestre de 1982, com o "autue-se" do Conselho de Educação do Distrito Federal, deverão dar entrada no Protocolo Geral, 5º andar do Prédio Anexo ao Palácio do Buriti, imprerivelmente, até o dia 15 de setembro.

Parágrafo único - Caso a CENE autorize a entrada de processo fora do prazo previsto no "caput" do artigo, o estabelecimento de ensino ficará limitado ao reajuste do "índice-livre", independente de outras penalidades que a CENE/CEDF propuser ao CEDF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Não é permitida a vinculação da matrícula a contrato com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, nem a emissão de notas promissórias, ou qualquer outro título de crédito, relativos ao pagamento de prestações vincendas.

Art. 25 - É vedada a cobrança de taxas extras, tais como de matrícula, de inscrição, de reserva de vaga, assim como a antecipação de cobrança de parcelas, sendo considerado qualquer pagamento efetuado no ato da matrícula correspondente à primeira parcela de semestralidade.

Art. 26 - Os gastos com publicidade e propaganda não

serão considerados despesas para fins de aumento de anuidades, nem poderão ser alegados para qualquer forma de elevação de preços.

Art. 27 - Qualquer importância cobrada pelo estabelecimento de ensino, antes do recebimento do certificado de aprovação da 2a. metade da anuidade terá caráter provisório, devendo ser feita a compensação até o final do semestre, de modo que nenhuma cobrança supere o valor consignado no certificado expedido pela CEnE/CEDF.

Art. 28 - O estabelecimento de ensino que por qualquer motivo suspender temporariamente o funcionamento de cursos ou habilitações, quando do reinício das atividades, solicitará à CEnE o exame de sua proposta de anuidade, mediante exposição de motivos, tomando por base a última anuidade aprovada pela CEnE, para a escola.

Art. 29 - No resultado final dos cálculos de anuidade serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 30 - As contribuições estipuladas pelas Associações de Pais e Mestres - APM, nos termos de seus estatutos, não são consideradas como pagamento de serviços educacionais, não podendo, portanto, ser incluídas na anuidade escolar e não devem ser cobradas pelo mesmo documento.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, ouvida a Comissão de Encargos Educacionais.

Art. 32 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de agosto de 1982.

Gildo Willadino
Presidente

Conselheiros Presentes: Aloísio Otávio Pacheco de Brito
Carlos Fernando Mathias de Souza
Ecilda Ramos de Souza
José Teixeira da Costa Nazareth
Júlio César Santos
Marlene Cabrera da Silva
Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi
Yesis Ilcia Amoedo Passarinho

Aprovada pelo Parecer
Nº 128/82-CEDF, ho
mologado em 20/08/82.

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL CONSELHO DELIBERATIVO

R E S O L U Ç Ã O Nº 062/82-CDL

Aprova a alteração do Orçamento Sintético da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1982.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o que consta do processo nº 460.581/82-FSSDF,

R E S O L V E:

Aprova, na forma dos Quadros Anexos, a alteração do Orçamento Sintético da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1982, visando

suplementá-lo em Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 26 de agosto de 1982.

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

LENIR FIDEVIS RECH

GILMAR SOBRAL

ARABELA ROTA CHIARELLI

OSWALDO PUGLIA

DELÇON BOZAS DE CARVALHO

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1982

Cr\$ 1,00

SITUAÇÃO ANTERIOR			FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1982					Cr\$ 1,00	
R E C E I T A			D E S P E S A						
CATEGORIA	ECONÔMICA	FONTES	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	ATIVIDADE	PROJETOS		
1000.00.00	- RECEITAS CORRENTES	1.277.949.000	FUNÇÃO 14 - TRABALHO						
1400.00.00	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.245.949.000	PROGRAMA 80 - RELAÇÕES DO TRABALHO						
	- Governo do Distrito Federal	1.245.949.000	SUBPROGRAMA 477 - ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO						
			1.812 - Promoção e Intermediação do Emprego					193.886.000	
			SUBPROGRAMA 478 - SERVIÇO SOCIAL						
			1.810 - Capacitação de Mão-de-Obra					3.300.000	
1500.00.00	- RECEITAS DIVERSAS	32.000.000	1.811 - Apoio a Micro-Unidades de Produção e a Trabalhadores Autônomos					5.520.000	
1597.00.00	- Tarifas	30.000.000	1.973 - Serviços Integrados de Atenção à Migração - SIAMIG					49.750.000	
1599.00.00	- OUTRAS RECEITAS		FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA						
	- Outras Receitas	2.000.000	PROGRAMA 81 - ASSISTÊNCIA						
			SUBPROGRAMA 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
			2.847 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social					744.107.000	
			SUBPROGRAMA 483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR						
			1.976 - Serviços Integrados de Assist. ao Pré-Escolar Carente - SIAPEC					100.897.247	
2000.00.00	- RECEITAS DE CAPITAL	227.931.000	1.978 - Serviços Integrados de Promoção e Assist. ao Menor - SIPAM					79.650.753	
2500.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.631.000	2.910 - Manutenção de Menores Decretada pelo Poder Judiciário					92.396.000	
	- Governo do Distrito Federal	15.631.000	1.01 - Apoio a Pronúncias de Atendimento ao Menor					18.133.000	
			1.02 - Construções e Equipamento de Centros de Desenvolvimento Social					60.000.000	
			1.03 - Execução de Obras e Equip. de Unidades de Atendimento da FSS/DF					30.000.000	
			1.04 - Execução de Obras e Reequipamento dos Centros de Desenv. Social					80.000.000	
			1.05 - Execução de obras e Equipamentos dos Serviços Integrados de Assistência ao Pré-Escolar Carente					7.300.000	
2900.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	212.300.000	1.06 - Execução de Obras e Equip. dos Serviços de Assistência ao Menor					35.000.000	
	- FUNDEF	212.300.000	SUBPROGRAMA 487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
			1.813 - Serviços Integrados de Desenvolvimento de Comunidade					2.700.000	
			1.980 - Serviços Integrados de Desenvolvimento, Apoio e Controle a Obras Sociais Privadas					3.240.000	
T O T A L		1.505.880.000	T O T A L					1.505.880.000	

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1982

SITUAÇÃO ANTERIOR

Cr\$ 1,00

D E N O M I N A C Ã O	ORIGEM DOS RECURSOS			T O T A L
	PRÓPRIOS	GDF	FUNDEFÉ	
2.847 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social	11.867.000	732.240.000	-	744.107.000
2.910 - Manutenção de Menores decretada pelo Poder Judiciário	-	92.396.000	-	92.396.000
1.810 - Capacitação de Mão-de-Obra	-	3.300.000	-	3.300.000
1.811 - Apoio a Micro-Unidades de Produção e a Trabalhadores Autônomos	2.000.000	3.520.000	-	5.520.000
1.812 - Promoção e Intermediação do Emprego	-	193.886.000	-	193.886.000
1.813 - Serviços Integrados de Desenvolvimento de Comunidade - SIDECOM	-	2.700.000	-	2.700.000
1.973 - Serviços Integrados de Atenção a Migração - SIAMIG	-	49.750.000	-	49.750.000
1.976 - Serviços Integrados de Assist. ao Prê-Escolar Carente - SIAPEC	-	100.897.247	-	100.897.247
1.978 - Serviços Integrados de Promoção e Assistência ao Menor - SIPAM	-	79.650.753	-	79.650.753
1.980 - Serviços Integrados de Desenvolvimento, Apoio e Controle a Obras Sociais Privadas - SIDACOP	-	3.240.000	-	3.240.000
1.01 - Apoio a Programações de Atendimento ao Menor	18.133.000	-	-	18.133.000
1.02 - Construção e Equipamento de Centros de Desenvolvimento Social	-	-	60.000.000	60.000.000
1.03 - Execução de Obras e Equipamentos de Unidades de Atendimento da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	-	-	30.000.000	30.000.000
1.04 - Execução de Obras e Reequipamento dos Centros de Desenvolvimen to Social	-	-	80.000.000	80.000.000
1.05 - Execução de Obras e Equipamentos dos Serviços Integrados de Assistência ao Prê-Escolar Carente	-	-	7.300.000	7.300.000
1.06 - Execução de Obras e Equipamentos dos Serviços de Assistência ao Menor	-	-	35.000.000	35.000.000
T O T A L	32.000.000	1.261.580.000	212.300.000	1.505.880.000

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1982

SITUAÇÃO ANTERIOR

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	E L E M E N T O D E D E S P E S A												T O T A L
	3.1.1.1	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.1	3.1.3.2	3.1.9.2	3.2.3.1	3.2.5.9	3.2.8.0	4.1.1.0	4.1.2.0	4.2.5.0	
2.847	477.700.000	112.900.000	45.684.000	1.300.000	81.040.000	2.800.000	-	-	8.150.000	-	13.483.000	1.050.000	744.107.000
1.810	-	-	1.200.000	-	1.000.000	-	-	1.100.000	-	-	-	-	3.300.000
1.811	-	-	500.000	-	3.813.000	-	-	1.107.000	-	-	100.000	-	5.520.000
1.812	144.665.000	35.008.000	2.987.000	-	10.054.000	-	-	-	1.172.000	-	-	-	193.886.000
1.813	-	-	300.000	-	1.800.000	-	-	600.000	-	-	-	-	2.700.000
1.973	-	-	150.000	-	10.600.000	-	16.000.000	19.000.000	-	-	4.000.000	-	49.750.000
1.976	-	-	12.005.247	-	1.860.000	-	40.132.000	46.900.000	-	-	-	-	100.897.247
1.978	-	-	40.600.000	8.769.600	19.610.400	-	8.402.753	2.268.000	-	-	-	-	79.650.753
1.980	-	-	630.000	2.084.000	25.000	-	500.000	-	-	-	-	-	3.240.000
2.910	-	-	29.450.000	161.280	1.341.720	-	29.209.000	29.653.000	-	1.770.000	811.000	-	92.396.000
1.01	6.934.000	1.425.000	4.767.000	-	4.767.000	-	-	-	240.000	-	-	-	18.133.000
1.02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54.546.000	5.454.000	-	60.000.000
1.03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.000.000	10.000.000	-	30.000.000
1.04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56.000.000	24.000.000	-	80.000.000
1.05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.867.000	2.433.000	-	7.300.000
1.06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.500.000	10.500.000	-	35.000.000
TOTAL	629.299.000	149.333.000	138.273.247	12.314.880	135.912.120	2.800.000	94.243.753	100.628.000	9.562.000	161.683.000	70.781.000	1.050.000	1.505.880.000

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1982

Cr\$ 1,00

SITUAÇÃO NOVA			ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1982					Cr\$ 1,00
R E C E I T A			D E S P E S A					
CATEGORIA	ECONÔMICA	- FONTES	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	ATIVIDADE	PROJETOS	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		1.322.949.000	FUNÇÃO 14 - TRABALHO					
1400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.290.949.000	PROGRAMA 80 - RELAÇÕES DO TRABALHO					
			SUBPROGRAMA 477 - ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO					
- Governo do Distrito Federal		1.290.949.000	1.812 - Promoção e Intermediação do Emprego					193.886.000
			SUBPROGRAMA 478 - SERVIÇO SOCIAL					
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS		32.000.000	1.810 - Capacitação de Mão-de-Obra					3.300.000
1597.00.00 - Tarifas		30.000.000	1.811 - Apoio a Micro-Unidades de Produção e a Trabalhadores Autônomos					5.520.000
1599.00.00 - OUTRAS RECEITAS			1.973 - Serviços Integrados de Atenção a Migração - SIAMIG					49.750.000
			FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					
			PROGRAMA 81 - ASSISTÊNCIA					
			SUBPROGRAMA 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
- Outras Receitas		2.000.000	2.847 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social					789.107.000
			SUBPROGRAMA 483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR					
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL		227.931.000	1.976 - Serviços Integrados de Assist. ao Pré-Escolar Carente - SIAPEC					100.897.247
2500.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		15.631.000	1.978 - Serviços Integrados de Promoção e Assist. ao Menor - SIPAM					79.650.753
			2.910 - Manutenção de Menores Decretada pelo Poder Judiciário					92.396.000
- Governo do Distrito Federal		15.631.000	1.01 - Apoio a Programações de Atendimento ao Menor					18.133.000
			1.02 - Construções e Equipamento de Centros de Desenvolvimento Social					60.000.000
			1.03 - Execução de Obras e Equip. de Unidades de Atendimento da FSS/DF					30.000.000
			1.04 - Execução de Obras e Reequipamento dos Centros de Desenv. Social					80.000.000
			1.05 - Execução de Obras e Equipamentos dos Serviços Integrados de Assistência ao Pré-Escolar Carente					7.300.000
2900.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		212.300.000	1.06 - Execução de Obras e Equip. dos Serviços de Assistência ao Menor					35.000.000
- FUNDEFE		212.300.000	SUBPROGRAMA 487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
			1.813 - Serviços Integrados de Desenvolvimento de Comunidade - SIDECOM					2.700.000
			1.980 - Serviços Integrados de Desenvolvimento, Apoio e Controle a Obras Sociais Privadas - SIDACOP					3.240.000
T O T A L		1.550.880.000	T O T A L					1.550.880.000

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1982

Cr\$ 1,00

SITUAÇÃO NOVA		ORIGEM DOS RECURSOS			T O T A L
D E N O M I N A Ç Ã O		PRÓPRIOS	GDF	FUNDEFE	
2.847 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social		11.867.000	777.240.000	-	789.107.000
2.910 - Manutenção de Menores Decretada Pelo Poder Judiciário		-	92.396.000	-	92.396.000
1.810 - Capacitação de Mão-de-Obra		-	3.300.000	-	3.300.000
1.811 - Apoio a Micro-Unidades de Produção e a Trabalhadores Autônomos		2.000.000	3.520.000	-	5.520.000
1.812 - Promoção e Intermediação do Emprego		-	193.886.000	-	193.886.000
1.813 - Serviços Integrados de Desenvolvimento de Comunidade - SIDECOM		-	2.700.000	-	2.700.000
1.973 - Serviços Integrados de Atenção a Migração - SIAMIG		-	49.750.000	-	49.750.000
1.976 - Serviços Integrados de Assistência ao Pré-Escolar Carente - SIAPEC		-	100.897.247	-	100.897.247
1.978 - Serviços Integrados de Promoção e Assistência ao Menor - SIPAM		-	79.650.753	-	79.650.753
1.980 - Serviços Integrados de Desenvolvimento, Apoio e Controle a Obras Sociais Privadas - SIDACOP		-	3.240.000	-	3.240.000
1.01 - Apoio a Programações de Atendimento ao Menor		18.133.000	-	-	18.133.000
1.02 - Construção e Equipamento de Centros de Desenvolvimento Social		-	-	60.000.000	60.000.000
1.03 - Execução de Obras e Equipamentos de Unidades de Atendimento da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal		-	-	30.000.000	30.000.000
1.04 - Execução de Obras e Reequipamento dos Centros de Desenvolvimento Social		-	-	80.000.000	80.000.000
1.05 - Execução de Obras e Equipamentos dos Serviços Integrados de Assistência ao Pré-Escolar Carente		-	-	7.300.000	7.300.000
1.06 - Execução de Obras e Equipamentos dos Serviços de Assistência ao Menor		-	-	35.000.000	35.000.000
T O T A L		32.000.000	1.306.580.000	212.300.000	1.550.880.000

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1982

SITUAÇÃO NOVA

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA												TOTAL
	3.1.1.1	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.1	3.1.3.2	3.1.9.2	3.2.3.1	3.2.5.9	3.2.8.0	4.1.1.0	4.1.2.0	4.2.5.0	
2.847	522.700.000	112.900.000	45.684.000	1.300.000	81.040.000	2.800.000	-	-	8.150.000	-	13.483.000	1.050.000	789.107.000
1.810	-	-	1.200.000	-	1.000.000	-	-	1.100.000	-	-	-	-	3.300.000
1.811	-	-	500.000	-	3.813.000	-	-	1.107.000	-	-	100.000	-	5.520.000
1.812	144.665.000	35.008.000	2.987.000	-	10.054.000	-	-	-	1.172.000	-	-	-	193.886.000
1.813	-	-	300.000	-	1.800.000	-	-	600.000	-	-	-	-	2.700.000
1.973	-	-	150.000	-	10.600.000	-	16.000.000	19.000.000	-	-	4.000.000	-	49.750.000
1.976	-	-	12.005.247	-	1.860.000	-	40.132.000	46.900.000	-	-	-	-	100.897.247
1.978	-	-	40.600.000	8.769.600	19.610.400	-	8.402.753	2.268.000	-	-	-	-	79.650.753
1.980	-	-	630.000	2.084.000	26.000	-	500.000	-	-	-	-	-	3.240.000
2.910	-	-	29.450.000	161.280	1.341.720	-	29.209.000	29.653.000	-	1.770.000	811.000	-	92.396.000
1.01	6.934.000	1.425.000	4.767.000	-	4.767.000	-	-	-	240.000	-	-	-	18.133.000
1.02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54.546.000	5.454.000	-	60.000.000
1.03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.000.000	10.000.000	-	30.000.000
1.04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56.000.000	24.000.000	-	80.000.000
1.05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.867.000	2.433.000	-	7.300.000
1.06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.500.000	10.500.000	-	35.000.000
TOTAL	674.299.000	149.333.000	138.273.247	12.314.880	135.912.120	2.800.000	94.243.753	100.628.000	9.562.000	161.683.000	70.781.000	1.050.000	1.550.880.000

**SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE
SOCIAL LTDA. - SHIS
ASSEMBLÉIA GERAL**

ATA DA 88a. REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1982. (EXTRAORDINÁRIA)

Às 15.00 (quinze) horas do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), na Sala de Reuniões do Gabinete da Superintendência da SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, compareceram o Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, Procurador Geral do Distrito Federal, representante do Quotista Distrito Federal e o Engenheiro GETÚLIO GÖES FERRETTI, Diretor Presidente da NOVACAP, representante do Quotista NOVACAP, convocados pelos Ofícios nºs 759 e 760/82, respectivamente de 24.08.82, presentes ainda o Economista e Administrador de Empresas JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS, Diretor Superintendente e o Técnico em Administração de Empresas CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO WERNECK, Diretor Financeiro Administrativo e o Técnico em Administração de Empresas ELPIDIO DE ASSIS RIBEIRO, Chefe do Gabinete da SHIS. Instalada a sessão, o Sr. Diretor Superintendente, passou a presidência dos trabalhos ao representante do Quotista Distrito Federal o Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, que determinou fosse lida a ordem do dia, que constava de: a) Aumento do Capital Social da Empresa - Processo nº 215.939/82; b) Assuntos Gerais. Novamente com a palavra o representante do Quotista Distrito Federal, passou a análise do processo de nº 215.939/82, que consta proposição da Diretoria, para aumento do capital social da SHIS, proferindo o seguinte voto: em face do parecer do Conselho Fiscal constante de fls. 445 a 447, com pronunciamento favorável do Departamento de Auditoria, da Secretaria de Finanças, fls. 450 a 451 e 451-verso, bem assim o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, às fls. 454, manifestamo-nos favoravelmente a aprovação do aumento do Capital Social da Empresa de Cr\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.162.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e dois milhões de cruzeiros), utilizando: a) - Reserva legal - Cr\$ 2.548.414,15 - Reserva para aumento do Capital - Cr\$ 46.213.788,75 - Correção Monetária do Capital - Cr\$ 1.405.632.418,60 - TOTAL - Cr\$ 1.454.394.621,50; b) - Recursos do FUNDHAP-GDF - Cr\$ 17.605.378,50 - TOTAL GERAL - Cr\$

1.472.000.000,00. O representante do Quotista NOVACAP votou da mesma forma. Aprovado por unanimidade. Em consequência, os representantes dos Sócios Quotistas aprovaram, ainda, a nova redação da Cláusula Quarta (4ª) do Contrato Social da SHIS, com o seguinte teor: "CLÁUSULA QUARTA (4ª) - O Capital Social da "SHIS" é de Cr\$ 2.162.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e dois milhões de cruzeiros), constituído por 21.620.000 (vinte e um milhões e seiscentas e vinte mil) quotas de valor unitário de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), sendo 14.059.486 (quatorze milhões, cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis) quotas subscritas pelo Distrito Federal e no valor total de Cr\$..... 1.405.948.600,00 (um bilhão, quatrocentos e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), e 7.560.514 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil e quinhentas e quatorze) quotas subscritas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no valor total de Cr\$ 756.051.400,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões, cinquenta e um mil e quatrocentos cruzeiros)". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se mandou lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim, *Elpidio* (ELPIDIO DE ASSIS RIBEIRO), Secretário, e assinada pelos membros presentes.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Pelo Distrito Federal

GETÚLIO GÖES FERRETTI
Pela Novacap

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Diretor Superintendente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO WERNECK
Diretor Financeiro Administrativo

**SECRETARIA DE VIAÇÃO
E OBRAS**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF**

ATA DA 1450a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, às quatorze horas, na sala de reuniões, no edifício

cio sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, iniciou-se a 1450a. Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Dr. José Ednilson Carneiro, presentes os Senhores Membros Roque Maldaner e Dirce de Souza. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que, posta em discussão foi aprovada. O Membro da Junta, Dr. Roque Maldaner, participou ao Sr. Presidente que, por motivo de viagem não comparecerá à próxima reunião, tendo o Sr. Presidente, convocado a Suplente, Sra. Miriam Inácio de Freitas, para comparecer a reunião durante a ausência do Membro Efetivo. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 360771/82, pagamento à Casa Titus S/A - Indústria e Comércio, no valor de Cr\$ 28.419,00; 360922/82, a Junta tomou conhecimento da medição final do Contrato nº 042/81, celebrado entre o DER-DF e Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda; 360954/82, pagamento à Cimento Tocantins S/A, no valor de Cr\$ 61.969,44; 360963/82, pagamento à V.F. Silva e Companhia Ltda, no valor de Cr\$ 2.500,00; 361042/82, demissão da TEP/DER-DF, do servidor Lindolfo Pereira Borges; 361064/82, pagamento à Facit S/A - Máquinas de Escritório, no valor de Cr\$ 69.615,00; 361078/82, pagamento à V.F. Silva e Companhia Ltda, no valor de Cr\$ 3.300,00; 361080/82, pagamento à Construtora Aterpa S/A, no valor de Cr\$ 163.400,00; 361081/82, devolução de caução à Precol - Premoldados e Construções Ltda, no valor de Cr\$ 2.421,60; 361147/82, pagamento à Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda, no valor de Cr\$ 113.378.851,65; 361148/82, pagamento à Seta - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda, no valor de Cr\$ 15.577.245,97; 361169/82, pagamento à Papelaria Copel Ltda, no valor de Cr\$ 74.915,00; 361201/82, recolhimento ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, no valor de Cr\$ 8.153.734,13; 361210/82, pagamento à Kero - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, no valor de Cr\$ 198.347,40; 361215/82, pagamento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor de Cr\$ 517,40; 361221/82, pagamento à Affonso de Abreu Lima, no valor de Cr\$ 29.189,92, referente ao saldo do Acerto de Contas nº 042/82, em virtude da Aposentadoria do servidor, conforme documento do INPS; 361228/82, devolução de caução à Tercon Engenharia e Incorporação Ltda, no valor de Cr\$ 215.000,00; 361230/82, recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no valor de Cr\$ 2.747.513,39; 361234/82, pagamento à Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda, no valor de Cr\$ 150.000,00; 361246/82, pagamento à Petrobrás Distribuidora S/A, no valor de Cr\$ 49.461,20; 361249/82, pagamento à Xerox do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 92.744,45; 361260/82, pagamento à Viação Planalto Ltda - VIPLAN, no valor de Cr\$ 35.000,00; 361261/82, pagamento de Jetons aos Membros do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 360.110,60; 361262/82, devolução de caução à Orsa - Construção e Incorporação Ltda, no valor de Cr\$ 215.000,00; 361263/82, pagamento de diárias de viagem, no valor de Cr\$ 19.758,00; 361270/82, pagamento à Codipe - Cia. Distribuidora de Peças e Veículos, no valor de Cr\$ 306.329,13; 361273/82, pagamento à Kero - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, no valor de Cr\$ 223.974,00; 361275/82, pagamento à Dynapac - Equipamentos Industriais Ltda, no valor de Cr\$ 19.989,04 e 361281/82, pagamento à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, no valor de Cr\$ 45.590,00. Às dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Maria Marluce Chagas, secretária, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Senhores Membros Efetivo e Suplente presentes à mesma.

Presidente : José Ednilson Carneiro-SVO

Secretária : Maria Marluce Chagas

Membro Efetivo : Dirce de Souza-SEF

Membro Suplente: Miriam Inácio de Freitas-SEG

CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA da 781a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, no Edifício-sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C" - Brasília-DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Doutor José Carlos Mello, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Duílio Rodrigo Torres, Emmanuel Francisco Mendes Lyrio, Jethro Bello Torres, Júlio Xavier Rangel, Paulo de Abreu Rebello, Petrúcio Glábrio Pedrosa de Carvalho e Tânia Battella de Siqueira, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: Às quatorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento das Atas das 1445a. e 1446a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do DER-DF, tendo o Senhor Presidente determinado os seus arquivamentos. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 361206/82 - Interessado: SEÇÃO DE MATERIAL DO DER-DF - Assunto: Tomada de Preços Nº 026/82 - Fornecimento de pneus e câmaras de ar. - Distribuído ao Conselheiro Duílio Rodrigo Torres, para relatar. 2) Processo Nº 361357/82 - Interessado: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DO DER-DF - Assunto: Abertura de crédito suplementar ao orçamento do DER-DF relativo ao exercício de 1982, para reforço do Projeto DER 1.107, Elemento 4.1.1.0. - Distribuído ao Conselheiro Júlio Xavier Rangel, para relatar, que apresentou o seu parecer e voto. DECISÃO: O Conselho, em conformidade com o disposto no Art. 21, Inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acolhendo o parecer e voto verbais do relator, decidiu, por unanimidade, opinar pela abertura de crédito suplementar ao orçamento do DER-DF relativo ao exercício de 1982, no valor de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), para reforço do Projeto DER 1.107 - Recuperação, Conservação e Melhoramentos das Rodovias do Plano Rodoviário do D.F., Elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações, de acordo com a exposição da Divisão de Programação do DER-DF, fls. 01 a 03 e quadro de fls. 04, devendo o presente processo ser submetido à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras, segundo dispõe o Art. 27, do Regimento supra mencionado. ENCERRAMENTO: Às quinze horas e dez minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Senhor Presidente, pelo Secretário e pelos Senhores Conselheiros presentes.

PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS MELLO

SECRETÁRIO : ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO

CONSELHEIROS: JULIO-XAVIER RANGEL

PAULO DE ABREU REBELLO

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA

PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO

DUILIO RODRIGO TORRES

JETHRO BELLO TORRES

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oi-

tenta e dois, às dezessete horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Área Isolada das Norte Bloco "F", Edifício Sede, reuniram-se em sessão ordinária o Conselho de Administração sob a Presidência do Senhor JOSÉ CARLOS MELLO, presentes os Senhores Conselheiros ENI DE OLIVEIRA CASTRO, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, ALMIR PEREIRA DE CASTRO, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 009.791/76, Ref. C A E S B, Assunto: Retificação, de decisão da Assembléia Geral, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar a matéria à apreciação da Douta Assembléia Geral, propondo: retificar a decisão proferida pela mesma em sua 29a. Reunião, de 14.12.78, autorizando, em vez de DOAÇÃO, a transferência da área em pauta mediante escritura declaratória de integralização de Capital Social, a ser firmada entre a TERRACAP, Distrito Federal e CAESB, mantendo-se os demais termos. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 516.347/82, Ref. DIRETORIA COMERCIAL / TERRACAP, Assunto: Aprovação de Minuta de Edital, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - aprovar a Minuta do Edital nº 05/82-IMÓVEIS-SHC/AO/S, fls. 16/24; b) - fixar o preço mínimo, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 357/82 (anexo), elaborado pela GEPEA/DICOM, em conformidade com o que preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD; c) - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, como antecedência mínima de divulgação para a 5a. (quinta) Licitação Pública, tendo em vista o que consta do Art. 10 da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 693.727/77, Ref. TOMÁZIA FERREIRA BARROS, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 119,94828 UPC's, para venda do imóvel denominado Lote 06, Conjunto "E", Quadra 06, Setor Sul Residencial da CS/GAMA, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 281/82, de 26.02.82, fls. 23, com base na Resolução nº 115/82-CONAD. Processo nº 004.227/76, Ref. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: prorrogar o prazo de construção, até o dia 19 de março de 1983, referente ao imóvel denominado Lote "I" - Quadra 601 - Setor de Grandes Áreas Norte - SGA NORTE tendo em vista que a obra encontra-se com 35% (trinta e cinco por cento) do projeto executado, dispensando a CODEVASF do pagamento da multa até aquela data. Processo nº 001.751/73, Ref. SBACEM, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: que se faça o acordo judicial com a SBACEM, nos termos propostos pelo seu Presidente (fls.432), pagando a TERRACAP a quantia de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros). Esta decisão deve ser submetida, previamente, ao Excelentíssimo Senhor Governador, por intermédio da Douta Procuradoria Geral e, posteriormente, deverá ser devidamente examinada e votada pela Egrégio Assembléia Geral. Processo nº 698.484/77, Ref. BANCO DO BRASIL S/A, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: concordar, de imediato com a suspensão da ação de Retrovenda pelo prazo de 90 (noventa) dias na forma solicitada pela Diretoria Acertados os termos do acordo a ser firmado por transação nos autos ou não, entre a Diretoria da TERRACAP e o Banco do Brasil, este processo deve reformar ao Conselho para a aprovação final. Prossequindo o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA os seguintes processos: Processo nº 516.370/82, Ref. MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA - Assunto: Fixação de preço, Processo nº 009.416/75, Ref. JOSÉ EMYDIO CORRÊA, Assunto: Recurso ao CONAD, Processo nº 696.523/77, Ref. FRANCISCO BELARMINO, Assunto: Fixação de preço; e ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA os seguintes processos: Processo nº 505.433/80 Ref. SECRETARIA DE SAÚDE, Assunto: Doação de área de Serviço Público, Processo nº 507.440/80, Ref. RÁDIO CAPITAL, Assunto: Excepção

nar e fixar o preço; e ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS, os seguintes processos: Processo nº 695.279/77, Ref. JOSÉ CURSINO BISPO, Assunto: Fixação de preço, Processo nº 010.717/76, Ref. EXPEDITO GOMES DE MELO, Assunto: Fixação de preço, Processo nº 519.732/81, Ref. MARCENARIA E CARPINTARIA SANTA ÚRSULA, Assunto: Fixação de preço; e ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO os seguintes processos: Processo nº 003.644/74, Ref. MARIA JOSÉ VASCONCELOS, Assunto: Fixação de preço. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos do que para constar, eu, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, *Elme Terezinha Ribeiro Tanus*, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por mim, subscreita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.x.x.x.x

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Membro

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Membro

JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

ALMIR PEREIRA DE CASTRO
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

ATA DA 738a. (SETINGENTESIMA TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1982 ÀS 08:30 HORAS:X

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois às oito horas e trinta minutos, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Área Isoladas Norte Bloco "F", reuniram-se em sessão extraordinária o Conselho de Administração sob a Presidência do Senhor Presidente JOSÉ CARLOS MELLO, presentes os Senhores Conselheiros ENI DE OLIVEIRA CASTRO, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, ALMIR PEREIRA DE CASTRO, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 516.370/82, Ref. MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo RESOLVE: a) - autorizar a venda do Lote "A" - Trecho 03 - Setor de Habitações Individuais Norte SHI/N - Plano Piloto, à MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, na forma proposta pela Diretoria, observado o preço de 1.680,19297 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 576/82, (fls. 30), correspondente ao valor de Cr\$ 2.828.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil cruzeiros), neste 2º trimestre, em consonância ao que preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 135.312/81, Ref., COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Assunto: Alienação de área na CS/Núcleo Bandeirante, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar, com base no artigo 1º da Resolução nº 115/82-CONAD, a venda da Projeção nº 04, Praça Central, localizada na CS/Núcleo Bandeirante, ao Sr. RÔMULO DO NASCIMENTO VALENTE; b) - fixar para a Projeção nº 04, Praça Central da CS/Núcleo Bandeirante, o valor proposto de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) equivalente a 23.765.10569 UPC's, correspondente ao preço da UPC do 2º trimestre civil de 1982. Processo nº 003.644/74, Ref. MARIA JOSÉ VASCONCELOS, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço mínimo equivalente a 490,82528 UPC's, para a venda do Lote 475-A - 2a. Avenida / Comércio da CS/Núcleo Bandeirante, com base no Laudo de Avaliação nº 1.675/81-GEPEA/DICOM, de 09.12.81 - fls.220, de acordo com o

disposto no art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes Processos: Processo nº 509.873/79, Ref. MANOEL FERREIRA DE AGUIAR, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o valor equivalente a 527,585346 UPC's, para venda do Lote 27 - Conjunto "I" - QNN 03 - Setor "N" Norte - CS/Taguatinga, conforme Laudo de Avaliação aditivo nº 021, de 01.04.82 (fls. 74). Processo nº 507.440/80, Ref. RÁDIO CAPITAL, DECISÃO O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar as condições de pagamento para venda da Área Destinada a localização de transmissores - Setor de Áreas Isoladas Sul SAI/SUL - Estrada Parque Taguatinga - EPTG, as quais farão da seguinte forma - 20% (vinte por cento) como sinal e princípio de pagamento no ato da aquisição e os 80% (oitenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas do juro de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a Tabela Price, incidindo sobre o saldo devedor a correção monetária observados os índices da ORTN's; b) - fixar para o terreno em questão o preço mínimo equivalente a 8.687,171587 UPC's, conforme Laudo de Avaliação nº 003/82-GEPEA de 11.01.82 fls. 126 e artigo 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Processo nº 505.433/80, Ref. SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DECISÃO, O Conselho com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar a matéria à apreciação da Douta Assembléia Geral, propondo a doação da Área de Serviço Público - EQ-514/515 - Setor de Entrepavimentos Sul Unidade de Saúde do Plano Piloto ao Distrito Federal/Secretaria de Saúde, conforme preceitua o Capítulo IV, Artigo 13, Inciso IV, dos Estatutos Sociais, procedendo-se, em seguida, à competente baixa patrimonial, observados os assentos contábeis. Processo nº 516.593/82, Ref. PREMENG - PREMOLDADOS ENGENHARIA LTDA., DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - fixar para os Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13 e 15 - QI II - Setor Industrial da CS/TAGUATINGA, de propriedade da firma PREMENG - PREMOLDADOS ENGENHARIA LTDA, o valor equivalente a 23.527,45464 UPC's, encontrado pela GEPEA/DICOM, através do Laudo de Avaliação nº 503/82, de 05.04.82 e para os Lotes nºs 01 a 05 - Área Especial nº 10 - CS/Sobradinho, de propriedade da TERRACAP, o valor equivalente a 22.658,92367 UPC's, já deduzida a importância orçada para realização dos serviços de terraplenagem, também encontrado pela GEPEA/DICOM, no Laudo de Avaliação nº 504/82, de 05.04.82, conforme preceitua o 5º da Resolução nº 115/82-CONAD; b) - autorizar a devolução à firma - PREMENG - PREMOLDADOS ENGENHARIA LIMITADA, do valor equivalente a 868,53097 UPC's, relativo à diferença encontrada entre os valores dos Lotes ora objeto de permuta. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 695.279/77, Ref. JOSÉ CURCINO, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 122,01161 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 284/82, fls. 21, para venda do Lote 05, Conjunto "F", Quadra 06, Setor Sul Residencial da CS/GAMA, à JOSÉ CURCINO BISPO. Processo nº 519.732/81, Ref. MARCENARIA E CARPINTARIA SANTA ÚRSULA LTDA, Assunto: Fixação de Preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 2.404,674131 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 1.604/81, fls. 33, para venda dos Lotes 11 e 12, Rua "D", Quadra 04, Setor Industrial da CS/Sobradinho, à MARCENARIA E CARPINTARIA SANTA ÚRSULA LTDA. Processo nº 010.717/76, Ref. EXOEDITO GOMES DE MELO, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar os preços de 169,115452 UPC's, e de 156,932039 UPC's, para venda dos Lotes 01 e 02, Bloco "C" - EQNM 22/24, Setor "M" Norte da CS/Taguatinga, respectivamente ao Senhor EXPEDITO GOMES DE MELO, constantes dos Laudos de Avaliação nºs 1.591 e 1.592/81, fls. 14/15, elaborados pela GEPEA/DICOM para os terrenos, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 696.523/77,

Ref. FRANCISCO BELARMINO, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço / de 54,54070 UPC's, para a venda do Lote 02, Bloco "B", EQ-5/7, Setor Leste Residencial da CS/GAMA, constante do Laudo de Avaliação nº 263/82, 25.02.82, fls. 25, elaborado pela GEPEA/DICOM para o terreno em apreço, em consonância ao que preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Prosseguindo o Senhor Presidente / distribuiu ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA o seguinte processo nº 009.416/75, Ref. JOSÉ EMYDIO CORREA, Assunto: Recurso s/cessão. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos do que para constar, eu, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS *Elme Terezinha Ribeiro Tanus* Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada / pelos Senhores Conselheiros presentes. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Membro

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Membro

ALMIR PEREIRA DE CASTRO
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

ATA DA 739ª. (SETINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1982, ÀS 17:00 HORAS.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte Bloco "F", reuniram-se em reunião ordinária o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor JOSÉ CARLOS MELLO, presentes os Senhores Conselheiros ENI DE OLIVEIRA CASTRO, ALMIR PEREIRA DE CASTRO, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão anterior o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 009.416/75, Ref. JOSÉ EMYDIO CORREA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: enquadrar a fixação de preço objeto do presente processo no critério de REGULARIZAÇÃO SEM CESSÃO DE DIREITOS. Em seguida o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO os seguintes processos: Processo nº 008.591/74 Ref. CAESB, Assunto: Fixação de preço, Processo nº 690.357/79, Ref. OZIAS AFONSO DE OLIVEIRA, Assunto: Revogação de Decisão, e ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA o seguinte processo de nº 516.842/82, Ref. DIRETORIA COMERCIAL/TERRACAP, e ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS os seguintes processos: Processo nº 521.263/81, Ref. DUEL MARTINS, Assunto: Fixação de preço, Processo nº 516.841/82, Ref. DIRETORIA COMERCIAL/TERRACAP, Assunto: Aprovação de Minuta de Resolução, e ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA, os seguintes processos: Processo nº 690.120/78, Ref. RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, Assunto: Revogação de Decisão; Processo nº 516.819/82, Ref. COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS, Assunto: Aprovação de Laudos de Avaliação. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos do que para constar, eu, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS *Elme Terezinha Ribeiro Tanus*, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Membro

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Membro

JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

ALMIR PEREIRA DE CASTRO
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois às oito horas e trinta minutos, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte Bloco "F", reuniram-se em sessão extraordinária o Conselho de Administração, sob a Presidência do Conselheiro ENI DE OLIVEIRA CASTRO, presentes os Senhores Conselheiros JÚLIO CÉSAR DE ROSE, ALMIR PEREIRA DE CASTRO, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior o Senhor Conselheiro ENI DE OLIVEIRA CASTRO, relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 515.528/82, Ref. SECRETARIA DO GOVERNO, Assunto: Quinto Termo de Aditamento ao Convênio entre SEG/DF e TERRACAP, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: aprovar a Minuta de fls. 23/26, correspondente ao Quinto Termo Aditivo a ser firmado entre a TERRACAP e SEG/DF, referente ao Convênio de 22 de Maio de 1980. Processo nº 516.536/82, Ref. SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: aprovar o Primeiro Termo de Aditamento, de nº 40/82, às fls. 13/15, o qual adita o Convênio nº 31/82, celebrado entre a TERRACAP e o DER do Distrito Federal, com a interveniência do Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras SVO, com a finalidade de suplementar com a importância de Cr\$-..... 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), objetivando regular a administração de execução de Obras e Viárias, no Distrito, aquele Convênio, conforme Cláusula Segunda, ressalvando-se que as demais Cláusulas e condições avençadas no Instrumento Principal, ficam ratificados e inalteradas. Processo nº 516.535/82, Ref. SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, Assunto: Aprovação do 3º Termo de Aditamento do Convênio nº 038/81, objetivando a execução de obras e serviços de urbanização, no Plano Piloto e Setores em Brasília - D.F., DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE aprovar o 3º (Terceiro) Termo de Aditamento nº 42/82, às fls. 16/19, o qual adita o Convênio nº 038/81, celebrado entre a TERRACAP e a NOVACAP com a interveniência do Distrito Federal através da Secretaria de Viação e Obras - SVO, com a finalidade de suplementar com a importância de Cr\$ 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), objetivando a execução de obras e serviços de urbanização, no Plano Piloto e Setores de Brasília-DF aquele Convênio, conforme Cláusula Segunda, ressalvando-se que as demais Cláusulas e condições avençadas no Instrumento Principal, ficam ratificados e inalterados. Em seguida o Senhor Presidente / concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO, que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 690.357/78, Ref. OZIAS AFONSO DE OLIVEIRA, Assunto: Indenização de benfeitorias, na área do PAD/DF, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - revogar a Decisão nº 1.389, sessão nº 424, de 14.12.78, fls. 19, que autorizou o pagamento de indenização ao Sr. OZIAS AFONSO DE OLIVEIRA, por benfeitorias em terras na Fazenda "MANGA" ou "ESTIVA", por terem cessado os motivos que a justificaram; b) - arquivar os autos. Processo nº 008.591/74, Ref. CAESB, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 2.208,8254 - UPC's, encontrado pela GEPEA/DICOM através do Laudo de Avaliação-Aditivo nº 078/81, de 05.11.81, para o imóvel denominado Área destinada a Reservatório - Quadra 01, Setor Norte - CS/GAMA, na forma do art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor / Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 521.263/81, Ref. IGREJA DE DEUS NO BRASIL, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 419,95653 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 026/82, fls. 26, para venda da Área Especial nº 01, Quadra 05, CS/Sobradinho, à IGREJA DE DEUS NO BRASIL. Processo nº 516.841/82, Ref. DIRETORIA COMERCIAL / TERRACAP, DECISÃO O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: aprovar a Minuta de Resolução constante de fls. 03 a

09 nos exatos termos propostos pela Diretoria. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JOSE ROBERTO ARRUDA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 013.075/74, Ref. ROBERTO MARTINS RODINSON (Firma - Individual), DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: indeferir o recurso de fls. 149/151, interposto pela firma individual ROBERTO MARTINS ROBINSON que pretende adquirir o Lote 299-A - 2a. Avenida Comercial - CS/Núcleo Bandeirante pelo critério de REGULARIZAÇÃO COM CESSÃO DE DIREITOS ao invés de venda DIRETA que foi o adotado pela TERRACAP. Processo nº 516.842/82, Ref. DIRETORIA COMERCIAL / TERRACAP, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: acolher parcialmente as solicitações feitas pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO DISTRITO FEDERAL, em caráter de exceção e exclusividade, para as transações de terrenos situados no Setor de Indústrias da Ceilândia, acrescidas do Plano "D" e pelo período de 12 (doze) meses; contados a partir da respectiva aprovação, os preços abaixo discriminados por metro quadrado de terreno, obedecido o Plano de Pagamento a ser escolhido pelo adquirente, saber: -PLANO "A" - Cr\$ 1.400,00 - (hum mil e quatrocentos / cruzeiros), por metro quadrado de terreno, quando o valor do imóvel for pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas anualmente de acordo com os índices das ORTN's ; -PLANO "B" - Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), por metro quadrado de terreno, quando o valor do imóvel for pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas anualmente de acordo com os índices das ORTN's; -PLANO "C" - Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por metro quadrado, de Terreno, quando o valor do imóvel for pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas anualmente de acordo com os índices das ORTN's; -PLANO "D" - 20% (vinte por cento) sobre o valor como sinal e início de pagamento; e o saldo devedor, de 80% (oitenta por cento), nas modalidades e preços de quaisquer dos Planos "a" , "b", ou "c", a escolha do adquirente, vencendo-se a primeira prestação 24 (vinte e quatro) meses após o pagamento do sinal (carência) com saldo devedor corrigido anualmente pelos índices das ORTN's, incluindo o período de carência já referido. As prestações de qualquer dos PLANO DE PAGAMENTO serão acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a Tabela Price, incidindo sobre o saldo devedor a correção monetária de acordo com os índices das ORTN's.

Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 516.819/82, Ref. COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO IMÓVEIS, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: aprovar os Laudos de Avaliação de nºs 441 a 494, todos de 06.04.82, com valores propostos pela GEPEA/DICOM para 379 (trezentos e setenta e nove) unidades residenciais localizadas nas Cidades Satélites e relacionados nos Avisos de nº 206 a 209/82, publicados na imprensa escrita local, possibilitando, assim, a instrução dos processos de nº 516.018/82, 516.115/82, 516.329/82 e 516.422/82, o valor global da operação, considerando a UPC do corrente trimestre, (1.683,14) soma a importância de Cr\$ 57.674.400,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, e quatrocentos cruzeiros) correspondentes a 34.265.955298 UPC's, assim distribuídos: BRAZLÂNDIA (050 Lotes) Cr\$ 6.376.800,00; -GAMA (250 lotes) Cr\$ 35.740.000,00 -CEILÂNDIA (037 Lotes) Cr\$ 9.932.700,00; - N. BANDEIRANTE (001 Lote) Cr\$384.700,00 -PLANALTINA (041 Lotes) Cr\$ 5.240.200,00. Processo nº 690.120/78 ; Ref. RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - revogar sua Decisão nº 233, de 05.04.79 (fls. 25); b) - autorizar o arquivamento do processo. Prosseguindo o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA os seguintes processos : Processo nº 017.550/74, Ref. SEBASTIÃO DA SILVA FIGUEIRA; Assunto: Fixação de preço, Processo nº 281.270/75, Ref. MICHIA ONO - Firma Individual; Assunto: Fixação de preço; e ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA os seguintes processos: Processo nº 00.958/80 , Ref. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, Assunto: Transferência de área destinada à CAV; Processo nº 003.710/76, Ref. SECRETARIA / DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Assunto: retificação de doação; e ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO os seguintes processos: Pro -

cesso nº 510.265/79, Ref. MARIA ALVES CARVALHO, Assunto: Fixação / de preço, Processo nº 685.262/77, Ref. JERONIMO ROBERTO DA SILVA, Assunto: Fixação de preço, e ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL / RAMOS os seguintes processos: Processo nº 505.094/80, Ref. MARIA APARECIDA GUIMARÃES MAGALHÃES, Assunto: Fixação de preço, Processo nº 690.250/78, Ref. JAIME CRISÓSTOMO DE SOUZA, Assunto: Fixação de preço. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, do que para constar, eu, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, *Elme Terezinha Ribeiro Tanus*, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.:X:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

JULIO CÉSAR DE ROSE
Membro

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

ALMIR PEREIRA DE CASTRO
Membro

JOSE ROBERTO ARRUDA
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

ATA DA 741a. (SETINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 1982, ÀS 08:30 HORAS:X:

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte Bloco "F", reuniram-se em sessão extraordinária o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor JOSÉ CARLOS MELLO presentes os Senhores Conselheiros ENI DE OLIVEIRA CASTRO, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, ALMIR PEREIRA DE CASTRO, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 516.370/82, Ref. MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: retificar sua Decisão nº 199, no que tange as condições de pagamento, excepcionando-as da seguinte forma -01% (hum por cento) como sinal e o restante / em até 99 (noventa e nove) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento), ao ano, de acordo com a Tabela Price, aplicando-se sobre o saldo devedor a correção monetária anual, de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis / do Tesouro Nacional (ORTN's). Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 510.265/79, Ref. MARIA ALVES CARVALHO, Assunto: Permuta de lote comercial por residencial na CS/GAMA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar com base no art. 1º da Resolução nº 115/82-CONAD, a venda do Lote 05, EQ 23/26, Bloco "A", Setor Oeste Residencial da CS/GAMA, à Sra. MARIA ALVES CARVALHO; e b) - fixar o preço de 43,673829 UPC's, constantes do Laudo de Avaliação nº 321/82, fls. 29, elaborado pela GEPEA/DICOM, para o terreno em apreço, conforme preceitua o art. 5º, da Resolução nº 115/82-CONAD. Processo nº 685.262/77, Ref. JERONIMO ROBERTO DA SILVA, Assunto: Permuta de lote comercial por residencial na CS/GAMA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar, com base no art. 1º da Resolução nº 115/82-CONAD, a venda do Lote 09, Conjunto "D", Quadra 17, Setor Sul, Residencial da CS/GAMA, ao Sr. JERONIMO RO-

BERTO DA SILVA; b) - fixar o preço de 75,105230 UPC's, constante / do Laudo de Avaliação nº 319/82, fls. 44, elaborado pela GEPEA/DICOM, para o terreno em apreço, conforme preceitua o art. 5º da RESOLUÇÃO nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 003.710/76, Ref. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar a matéria à apreciação da Douta Assembléia Geral, solicitando retificar o valor histórico da Área destinada a Escola classe da SQN 108 doada ao Distrito Federal, para uso da Secretaria de Educação e Cultura, de Cr\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 4.130,12 (quatro mil, cento e trinta cruzeiros e doze centavos), permanecendo inalterados os demais termos da autorização anterior, devendo, em seguida, proceder à competente baixa patrimonial, observado os assentamentos contábeis. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 505.294/80, Ref. MARIA APARECIDA GUIMARÃES MAGALHÃES, Assunto: Reg. de ocupação de casa na CS/SOBRADINHO, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o Preço Global atualizado para o 2º trimestre de 1982, de Cr\$ 377.685,55 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), equivalente ao preço do lote, construção e demais despesas que constituem a Casa nº 24, Quadra 04, Conjunto "A"-CS/Sobradinho, correspondente a parcela do valor do terreno à 156,367245 UPC's. Processo nº 690.250/78, Ref. JAIME CRISÓSTOMO DE SOUZA - Firma Individual, DECISÃO O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo RESOLVE: fixar o preço de 198,76750 UPC's, de acordo com o Laudo / de Avaliação nº 314/81, fls. 381, para venda do Lote 15, Quadra 02 Setor Oeste Comercial da CS/GAMA, à Firma Individual JAIME CRISÓSTOMO DE SOUZA. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra / ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 017.550/74, Ref. SEBASTIÃO DA SILVA FILGUEIRA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o valor equivalente a 959,44868 UPC's, encontrado pela GEPEA/DICOM, através do Laudo de Avaliação nº 341/82 (fls. 160), para a venda do Lote - 20, QSC 11 Setor "C" - Sul da CS/Taguatinga, tendo em vista que / consta do art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Processo nº 281.270/75, Ref. MICHIO ONO - Firma Individual, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 524,636166 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 348/82, fls. 44, elaborado pela GEPEA/DICOM para o imóvel denominado Lote 790-A, Setor 2a. Avenida - Comércio da CS/Núcleo Bandeirante, em consonância ao que preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Prosseguindo o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE os seguintes processos: Processo nº 516.370/82, Ref. MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA - Retificação de decisão, Processo nº 506.195/79, Ref. MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, Assunto: retificação de Decisão; e ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO os seguintes processos: Processo nº 510.275/79, Ref. FRANCISCA EUMAR SILVA - Firma Individual, Assunto: Fixação de preço, Processo nº 000.952 / 74, Ref. JURANDIR LOPES DE SOUZA, Assunto: Fixação de preço, e ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA o seguinte processo de nº 517.054/82, Ref. DIRETORIA COMERCIAL -TERRACAP, Assunto: Aut/em carater excep. a exclus.de Reg.Lotes; e ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS o seguinte processo de nº 506.750/80, Ref. JOSÉ / CANEDO PEREZ, Assunto: Fixação de preço; e ao Senhor Conselheiro : JOSÉ ROBERTO ARRUDA o seguinte processo de nº 521.644/81, Ref. OFICINA MECÂNICA MERVCEL LTDA, Assunto: Fixação de preço. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos do que para constar, eu, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, *Elme Terezinha Ribeiro Tanus*, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada / vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes:X:

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois às oito horas e trinta minutos, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas de Isolamento

"B" - EQNM 5/7 - Setor 2m2 Norte CS/Taguatinga, e "B" - EQNM 1/3 Setor "M" Norte CS/Taguatinga, nos termos determinados pela Douta Assembleia Geral procedendo-se a respectiva baixa do valor patrimonial pelo valor lançado, conforme decisão do CONAD fls. 60. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro, WILSON MACIEL RAMOS que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 755.332/77, Ref. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - S/A-SAB, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar a matéria à Douta Assembleia Geral, com o parecer favorável deste Conselho e escrituração diretamente à SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A SAB, dos 07 (sete) imóveis constantes da relação de fls. 109, localizados na CS/GAMA, adimplindo, a TERRACAP, o compromisso assumido pela antecessora NOVACAP, procedendo-se a competente baixa patrimonial. Processo nº 755.329/77, Ref. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - S/A - SAB, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar a matéria à apreciação da Douta Assembleia Geral com o parecer favorável deste Conselho, a escrituração diretamente à SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB da ÁREA PARA MERCADO, Setor "E" Sul da CS/Taguatinga, adimplindo a TERRACAP, o compromisso assumido pela antecessora NOVACAP, procedendo-se a competente baixa patrimonial, compensado-se a importância correspondente à diferença da área em posterior acerto de contas com a SAB. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 508.999/80, Ref. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar à apreciação da Douta Assembleia Geral, propondo nos termos do Artigo 3º, inciso IV do Estatuto da TERRACAP, a doação do Módulo 50 - Quadra 607 - Setor de Grandes Áreas Sul Parte Sudoeste - Plano Piloto, à União Federal para uso do Ministério da Educação e Cultura, conforme o artigo 3º inciso VII, da Lei nº 5.861, de 12.12.72, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 6.531 de 16.05.78, procedendo-se a baixa patrimonial de Cr\$ 5.770.100,00 (cinco milhões, setecentos e setenta mil, cem cruzeiros), correspondente ao valor da Área ora objeto de doação. Processo nº 522.717/81, Ref. Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar a matéria à apreciação da Douta Assembleia Geral, propondo a transferência da Área Especial para Reservatório D'água da CAESB, mediante Escritura Declaratória de Integralização de Capital Social.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte Bloco "F", reuniram-se em sessão ordinária o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência do Senhor JOSÉ CARLOS MELLO, presentes os Senhores Conselheiro ENI DE OLIVEIRA CASTRO, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, PAULO JANOT BORGES, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ENI DE OLIVEIRA CASTRO que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 517.285/82, Ref. PRI -

MEIRO REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS, Assunto: Doação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) ao 1º R.C.G., DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: autorizar a doação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ao 1º (primeiro) REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS, a título de colaboração para as comemorações do dia de Cavalaria, contra Recibo da citada entidade. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 506.195/79, Ref. MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: retificar a Decisão nº 771/80 no que tange a formalização da venda do Lote "F" QNM-32, Setor "M" Norte da CS/Taguatinga, à MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, com os encargos da Resolução nº 06/73-CONAD, passando a mesma a ser efetivada nos moldes prescritos pela Resolução nº 111/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo nº 507.740/79, Ref. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA CEILÂNDIA, Assunto: Aquisição de área para sua instalação, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE a) - excepcionar, com base no art. 1º da Resolução nº 115/82-CONAD, a venda do Bloco "A" - Quadra CNM 01 Setor "M" Norte da CS/Taguatinga, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA CEILÂNDIA para no qual instalar sua SEDE; b) - excepcionar, também, a modalidade de pagamento do Lote antes caracterizado, para 05% (cinco por cento) como sinal e princípio de pagamento; e - o restante em limite máximo de 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a data do recebimento da minuta pelo Cartório de Notas, acrescidas juros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a Tabela Price, aplicando-se sobre o saldo devedor, a correção monetária trimestral, de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's, (Resolução nº 93/80)-CONAD; e c) - fixar, para o Bloco "A" - CNM 01 Setor "M" Norte da CS/GAMA o valor equivalente a 1.440.75953 UPC's, encontrado pela GEPEA/DICOM através do Laudo de Avaliação nº 495/82, de 01.04.82 (fls. 76), conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 517.064/82, Ref. DIRETORIA COMERCIAL - TERRACAP, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: retificar os planos de pagamentos "A", "B" e "C", constantes de sua decisão / nº 0203 de 29.04.82 os quais passarão a ter a seguinte redação: -PLANO A - preço de 0,83178 ORTN's, correspondente a Cr\$ 1.400,00 - (hum mil e quatrocentos cruzeiros), nos meses de abril de 1982, por metro quadrado de terreno, quando o valor do imóvel for pago 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas anualmente de acordo com os índices das ORTN's; -PLANO "B"-Preço de 0,71295 ORTN's, correspondente a Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos / cruzeiros), no mês de abril de 1982, por metro quadrado de terreno quando o valor do imóvel for pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas anualmente de acordo com os índices das ORTN's; -PLANO "C" - Preço de 0,59413 ORTN's, correspondente a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), no mês de abril de 1982, por metro quadrado de terreno, quando o valor do imóvel for pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas anualmente de acordo com os índices das ORTN's. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 195.666/81, Ref. IGREJA BATISTA PENIEL, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o que consta dos autos, RESOLVE fixar o preço mínimo correspondente a 419.54387 UPC's, para a Área Reservada nº 06 - Quadra 13 - CS/SOBRADINHO, conforme Laudo de Avaliação nº 328/82, de 09.03.82 (fls.31), tendo em vista o que preceitua o artigo 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente / concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 517.196/82, Ref. LICITAÇÃO PÚBLICA, Assunto: Minuta do Edital nº 04/82-IMÓVEIS, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido / no presente processo, RESOLVE: a)-aprovar a Minuta de Edital nº 04 / 82-IMÓVEIS; b) - fixar os preços mínimos, de acordo com os Laudos de

Avaliação de fls. 17/229, elaborados pela GEPEA/DICOM, conforme dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD; c) - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, como antecedência mínima de divulgação para 4ª. Licitação Pública, tendo em vista o constante no Art. 10a. da Resolução nº 115/82-CONAD. Processo nº 517.250/82, Ref. SUPERINTENDÊNCIA / TERRACAP, Assunto: Doação de recursos à PAS/DF, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: autorizar a doação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à PAS - PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL, como colaboração da Empresa, à Festa dos Estados, contra recibo. Prosseguindo o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE os seguintes processos: Processo nº 005.865/81, Ref. ESTÂNCIA GAUCHA DO PLANALTO, Processo nº 509.037/80, Ref. DIRETORIA COMERCIAL/TERRACAP, e ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA o seguinte processo de nº 520.889/81, Ref. BAI BARAS - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; e ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA os seguintes processos: Processo nº 517.250/82, Ref. SUPERINTENDÊNCIA TERRACAP, Assunto: Doação de recursos à PAS/DF, Processo nº 525.025/81, Ref. JESUS & NENES LTDA, Assunto: Fixação de preço; e ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS os seguintes processos: Processo nº 516.811/82, Ref. SECRETARIA DE SAÚDE, Assunto: Doação de área, Processo nº 515.113/81, Ref. IRMÃOS THONNIGS & CIA / LTDA, Assunto: Fixação de preço e ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO os seguintes processos: Processo nº 010.250/76, Ref. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA, Assunto: Aut.escritura em nome da SAB, Processo nº 516.275/82, Ref. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos do que para constar, eu, ELME TEREZINHA RIBERITO TANUS, *Elme Terezinha Riberito Tanus* Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. :X

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Membro

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Membro

PAULO JANOT BORGES
Membro
Suplente

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

ATA DA 745a. (SETINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1982 ; ÀS 08:30 HORAS :X

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas / Norte Bloco "F", reuniram-se em sessão extraordinária o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência do Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS MELLO, presentes os Senhores Conselheiros, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, PAULO JANOT BORGES, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ENI DE OLIVEIRA CASTRO que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 516.477/82, Ref. CONSTRUTORA VARGAS JUNIOR, DECISÃO, O Conselho, com o voto / do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: aprovar a Minuta de Contrato nº 46/82, às fls. 13/17, com a alteração do prazo de vigência para 31.12.82, obedecendo a CAESB, o prazo de 02 (dois) meses, para a conclusão das obras a partir do início destas, conforme / seu cronograma físico-financeiro, incluso a folha 10 dos autos e consequentemente autorizar a despesa em favor da CAESB, no valor de Cr\$ 1.534.467,89 (hum milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos), já incluída a Taxa de Administração de 10% (dez por cento) equivalente a 864,1433 ORTN's, convertido em moeda corrente nacional, na data da as

biliária de Brasília - TERRACAP, situado no Setor de Áreas Isola -
das Norte Bloco "F", reuniram-se em sessão ordinária o Conselho de
Administração, sob a Presidência do Senhor JOSÉ CARLOS MELLO, pre-
sentes os Senhores Conselheiros ENI DE OLIVEIRA CASTRO, JÚLIO CÊ-
SAR DE ROSE, ALMIR PEREIRA DE CASTRO, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ
ROBERTO ARRUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprova-
ção e assinatura da ata da sessão anterior o Senhor Presidente con-
cedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ENI DE OLIVEIRA CASTRO que
relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 516.938/82,
Ref. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP,
Assunto: Aprovação da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços
com a NOVACAP, no valor de Cr\$ 2.715.301,58; DECISÃO, O Conselho,
com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE:
aprovar a minuta de Contrato nº 52/82, fls. 08/12, com a alteração
do prazo de vigência para 31.12.82, obedecendo a NOVACAP o prazo /
de 30 (trinta) dias, para a conclusão das obras a partir do início
destas, conforme seu cronograma físico-financeiro à folha 3 do pro-
cesso, e consequentemente autorizar a despesa em favor da NOVACAP,
no valor de Cr\$ 2.715.301,58 (dois milhões, setecentos e quinze /
mil, trezentos e um cruzeiros e cinquenta e oito centavos), já
incluída a Taxa de Administração de 10% (dez por cento), com dis-
pensa de Licitação, com base na Resolução nº 92/80-CONAD, Capítulo
II, art. 15, alínea "f", combinado com o Capítulo III, sessão II,
Art. 26, item II, da mesma norma. Em seguida o Senhor Presidente /
concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÊSAR DE ROSE que
relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº
005.865/81, Ref. ESTÂNCIA GAÚCHA DO PLANALTO, DECISÃO, O Conselho,
com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE:
acolher o relatório do Senhor Diretor Comercial OSWALDO PÚGLIA,
fls. 64/67, autorizando a venda direta à requerente ESTÂNCIA GAU-
CHA DO PLANALTO, da área 21 - destinada a Clube Esportivo Setor de
Áreas Isoladas Sudoeste - SAI/SUDESTE - PLANO PILOTO, medindo ...
100.000,00 m2 (cem mil metros quadrados), descrita e caracterizada
nas certidões de fls. 43/44 e 44v., do Cartório do 1º Ofício de Re-
gistro de Imóveis, avaliada em Cr\$ 33.120.000,00 (trinta e três mi-
lhões e cento e vinte mil cruzeiros), hoje equivalente a
19.677,50752 UPC's, conforme Laudo de Avaliação nº 509, da 12.04 .
82 (fls. 50), que aprovando a condição especial de pagamento, já
concedida pela Companhia em casos análogos, conforme manifestação
expressa da Diretoria (fls. 67 e 68), será a seguinte 1% (hum por
cento) como sinal e começo de pagamento, no ato da assinatura da
escritura pública de promessa de compra e venda; o restante em 99
(noventa e nove) prestações mensais, sucessivas, acrescidas dos ju-
ros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a Tabela Price, a-
plicando-se sobre o saldo devedor a correção monetária anual, obser-
vados os Índices das ORTN's. Processo nº 520.925/81, Ref. ESMERALDO
ANTONIO DE OLIVEIRA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho
com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE:
RESOLVE: concordar com a Decisão da Diretoria, no sentido da autori-
zar a venda do Lote 05, Conjunto "G", Quadra 13, Setor Sul Residen-
cial da CS/GAMA, a ESMERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, observado o preço
de 97,43693 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 690/82, fls.,
59, elaborado pela GEPEA/DICOM, conforme preceitua o art. 5º da Re-
solução nº 115/82-CONAD. Processo nº 231.867/79, Ref. KISHIMA YOSHI-
MITSU - Firma Individual, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Con-
selho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RE-
SOLVE: concordar com a Decisão da Diretoria, no sentido de autori-
zar a venda da Área Especial nº 118, do Setor "H" Norte da CS/Tagua-
tinga, à KISHIMA YOSHIMITU pelo preço correspondente a 550,75632 /
UPC's, fixado no Laudo de Avaliação nº 620/82, (fls. 35), conforme
preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Se-
nhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PE-
REIRA DE CASTRO, que relatou e o Conselho aprovou os seguintes pro-
cessos: Processo nº 516.275/82, Ref. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLI-
CA, Assunto: Doação de área ao GDF, DECISÃO, O Conselho, com o voto
do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar a
matéria à apreciação da Douta Assembléia Geral, de acordo com o ar-
tigo 13, inciso IV do Estatuto da TERRACAP, propondo a doação do
Lote "O" EQ 02 - Setor Residencial Indústria e Abastecimento Sui-
SRIA/S, ao Governo do Distrito Federal, para uso da Secretaria de
Segurança Pública, conforme o artigo 3º, inciso VII da Lei nº 5.866

de 12.12.72, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 6.531, de 16.05.78, procedendo-se a baixa patrimonial de Cr\$ 19.157,00 (dezenove mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros), correspondente ao valor do lote ora objeto de doação. Processo nº 010.250/76, Ref. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - S/A - SAB, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar a matéria à apreciação da Douta Assembléia Geral, propondo: autorizar que sejam escriturados diretamente em nome da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, os Lotes "B" - CNN 02 - Setor "N" Norte e "B" - CNN 02 - Setor "M" Norte, ambos da CS/Taguatinga, adimplindo, a TERRACAP, o compromisso assumido pela antecessora NOVACAP, procedendo-se a competente baixa patrimonial. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 004.485/76, Ref. EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS - EBTU - DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: acolher a sugestão da DIJUR no parecer de fls. 202/203, autorizando-se a rescisão amigável da escritura de compra e venda com pacto de retrovenda e concomitante outorga de compromisso de compra e venda do Lote nº 07, Quadra 05, Setor de Autarquias Sul, adquirido pela EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS - EBTU, ficando re-ratificado o constante da alínea "C" da decisão de fls. 184. Processo nº 508.759/80 Ref. JURACI DA SILVA NEIVA - Firma Individual, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 235.63102 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 642/82, fls. 36, elaborado pela GEPEA/DICOM para o imóvel denominado Lote 14, Quadra 07, Setor Sul / Comercial da CS/GAMA, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Processo nº 697.348/77, Ref. ESPÓLIO DE JOAQUIM DUARTE DA COSTA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 191.30910 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 637/82, fls. 25, elaborado pela GEPEA/DICOM para o imóvel denominado Lote 20, Conjunto "A", Quadra 02 - SRL da CS/Planaltina, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 697.951/77, Ref. BRUNO BENEDITO DE ALCANTARA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - acolher o pedido formulado pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DANTAS no sentido de reduzir o preço fixado para o Lote nº 50, QNN 18, Setor "N" Norte da CS/Taguatinga - CEILÂNDIA, autorizando que a Avaliação do referido terreno seja efetivado através do critério de regularização com cessão de direitos, tendo em vista as razões esposadas nos tópicos 4, 5 e 6 do relatório de fls. 59/62; b) - aceita a proposição feita na alínea anterior, fixar para o Lote nº 50, QNN 18 - Setor "N" Norte da CS/Taguatinga CEILÂNDIA o valor equivalente a 182.39718 UPC's, encontrado pela GEPEA/DICOM através do Laudo de Avaliação nº 529/82, de 23.04.82 (fls. 58), conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD; e c) - manter inalteradas os demais termos contidos na Decisão nº 925, constante da Sessão nº 632, realizada em 08.07.81, da Diretoria Colegiada e ratificada pelo CONAD em sua Decisão nº 519, constante da sessão nº 664, realizada em 13.07.81. Processo nº 521.530/81, Ref. QUINTINA / FERREIRA DE OLIVEIRA, Assunto: Fixação de preço, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 107.00239 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 1.618/81, fls. 51, elaborado pela GEPEA/DICOM para o imóvel denominado Lote 62, Quadra 21, Setor Leste Residencial da CS/GAMA, em consonância ao que preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Prosseguindo o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS os seguintes processos: Processo nº 281.505/75, Ref. BAR E LANCHONETE BRANCA DE NEVE LTDA, Assunto: Fixação de preço; Processo nº 521.561/81, Ref. ELETROMOTOR LTDA, Assunto: Fixação de preço, Processo nº 521.562/81, Ref. PRINCEPE REFRIGERAÇÃO PAULISTA LTDA, Assunto: Fixação de preço, Processo nº 510.237/79, Ref. MARIA DO SOCORRO BATISTA - Firma, Assunto: Fixação de preço, e ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA os seguintes processos: Processo nº 281.903/75, Ref. ANANIAS MESQUITA DE MOURA, Assunto: Fixação de preço, Processo nº 515.106/81, Ref. UNIMED-BRASILIA COOPERATIVA DE SER

VIÇOS MÉDICOS, Assunto: Fixação de preço, e ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO o seguinte processo de nº 517.360/82, Ref. COMRI - TERRACAP, Assunto: Aprovação de Laudos de Avaliação. Em seguida o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos do que para constar, eu, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, *Elme Terezinha Ribeiro Tanus*, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.:X:X:X:X:X:X:X:

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Membro

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Membro

ALMIR PEREIRA DE CASTRO
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

ATA DA 747ª. (SETINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SETIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1982 ÀS 03:30 HORAS: X:

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte Bloco "F", reuniram-se em sessão extraordinária o Senhor de Administração, sob a Presidência do Senhor JOSÉ CARLOS MELLO, presentes os Senhores Conselheiros ENI DE OLIVEIRA CASTRO, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, ALMIR PEREIRA DE CASTRO, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 517.360/82, Ref. COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar para os imóveis caracterizados nos Laudos de Avaliação de fls. 02/60, os seus respectivos preços em UPC, tendo em vista o que preceitua o art. 5º da Resolução nº 155/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS que relatou e o Conselho os seguintes processos: Processo nº 521.562/81, Ref. PRINCEPE - REFRIGERAÇÃO PAULISTA LTDA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 550.756325 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 635/82, fls. 22, para venda da Área Especial 132, Setor "H" Norte - CS/Taguatinga, à Firma PRINCEPE - REFRIGERAÇÃO / PAULISTA LTDA, Processo nº 510.237/79, Ref. MARIA DO SOCORRO BATISTA - Firma Individual, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 197.66627 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 514/82, fls. 50, para venda do Lote 11, Quadra 04, Setor Oeste Comercial da CS / GAMA, à Firma Individual, MARIA DO SOCORRO BATISTA, em consonância ao que preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Processo nº 521.561/81, Ref. ELETROMOTOR LTDA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 594.12764 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 621/82, fls. 24, elaborado pela GEPEA/DICOM, para a venda da Área Especial nº 156, Setor "H" Norte da CS/Taguatinga, à Firma ELETROMOTOR LTDA, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Processo nº 281.505/75, Ref. BAR E LANCHONETE BRANCA DE NEVE LTDA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço mínimo equivalente a 627.69585 UPC's, para venda do Lote 874-A, 2ª. Avenida Comércio CS/Núcleo Bandeirante, ao BAR E LANCHONETE BRANCA DE NEVE LTDA, com base no Laudo de Avaliação nº 521/82-GEPEA/DICOM de 16.04.82, fls. 30, tendo em vista o que preceitua o art. 5º da

Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 515.106/81, Ref. UNIMED -BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - fixar o preço mínimo correspondente a 38.154,41965 / UPC's, para venda do Lote "B" - Quadra 02 - Setor Médico Hospita - lar Norte SMH/N, com base no Laudo de Avaliação nº 416/82, de 16.03.82 (fls. 108), face ao que preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD, b) - facultar à interessada na compra do mencionado terreno face ao porte e importância do empreendimento as seguintes condições de pagamento: -mínimo de 20% (vinte por cento) como sinal e princípio de pagamento e o restante em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, incidindo sobre o saldo devedor a correção monetária observados os índices das ORTN's. Processo nº 281.903/75, Ref. ANANIAS MESQUITA DE MOURA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o valor equivalente a 356,47659 UPC's, para venda do Lote 12 - Bloco 1645, Comércio Local - CS/Núcleo Bandeirante, conforme Laudo de Avaliação nº 518/82, de 16.04.82, constante de fls. 51, Prosseguindo o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA os seguintes processos: Processo nº 685.714/77, Ref. BAR IBIA PABA LTDA, Assunto: Fixação de preço, Processo nº 510.437/79, Assunto: Cancelamento de decisões, e ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO os seguintes processos: Processo nº 018.312/81, Ref. FREL-FRENTE DE RENASCIMENTO ESP.LUS.MILICITA, Assunto: Autorização de arrendamento e fixar a taxa de arrendamento, Processo nº 009.416/75, Ref., JOSÉ EMIGIDIO CORRÊA, Assunto: Fixação de preço e ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS o seguinte processo de nº 510.537/79, Ref. MARIA DO SOCORRO BATISTA - Firma Individual, Assunto: Fixação de preço e ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE o seguinte processo de nº 517.372/82, Ref. DIRETORIA COMERCIAL TERRACAP, Assunto: Aprovação de Minuta de Resolução. Em seguida o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos do que para constar, eu, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

Elme Terezinha Ribeiro Tanus, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes...X:X:X:X:X

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Membro

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Membro

ALMIR PEREIRA DE CASTRO
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

ATA DA 748ª. (SETINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1982; ÀS 17:00 HORAS:X:XX:X

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas / Norte Bloco "F", reuniram-se em sessão ordinária o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS MELLO presentes os Senhores Conselheiros ENI DE OLIVEIRA CASTRO, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, ALMIR PEREIRA DE CASTRO, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior o Senhor Presidente concedeu a

palavra ao Senhor Conselheiro ENI DE OLIVEIRA CASTRO que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo nº 009.661/82, Ref. SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, Assunto: Contratação dos Serviços de Elaboração do Estudo Econômico-Financeiro para implantação da Infra-estrutura Urbana, do Núcleo de Samambaia-DF, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, DECIDE: dispensar a licitação nos termos estatuídos pela Resolução nº 117/82-CONAD, ficando as despesas relativas a execução dos serviços de Elaboração do Estudo Econômico Financeiro para Implantação de Infra-Estrutura Urbana no Núcleo de Samambaia-DF., por conta da Ordem de Serviço nº 113/82 de 26.05.82, no valor de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), emitida pelo DPCO/SVO. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 018.312/81, Ref. FREL-FRENTE DE RENASCIMENTO / ESPIRITUAL LUCIS MILICIA FRATERNA A SERVIÇO DA PAZ UNIVERSAL, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - autorizar o arrendamento da Área Especial nº 17, Setor "C" Sul da CS/Taguatinga, à FREL - FRENTE DE RENASCIMENTO ESPIRITUAL LUCIS MILICIA FRATERNA A SERVIÇO DA PAZ UNIVERSAL, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável, a critério das partes interessadas; b) - fixar, como taxa mensal de arrendamento, a importância correspondente a 8,404633 UPC's, de acordo com o constante do Laudo de avaliação nº 247/82, fls. 224/226, reajustáveis anualmente, de acordo com os índices vigentes à época; c) - recomendar que a DIJUR elabore o instrumento jurídico próprio, fazendo inserir no mesmo, outras condições legais inerentes ao caso; e d) - autorizar nos termos das Resoluções vigentes, a desistência da Ação da Reintegração de Posse movida contra a FREL - FRENTE DE RENASCIMENTO ESPIRITUAL LUCIS MILICIA FRATERNA A SERVIÇO DA PAZ UNIVERSAL, para reaver a Área Especial nº 17, Setor "C" Sul da CS/Taguatinga, correndo às expensas da ré as despesas que se verificarem. Processo / nº 009.416/75, Ref. JOSÉ EMIGIDIO CORRÊA, Assunto: Fixação de preço DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, DECIDE: fixar o preço de 207,46937 UPC's, para revenda / do Lote 05 - Bloco 505 - Avenida Contorno Residencial CS/Núcleo - Bandeirante, com base no Laudo de Avaliação nº 696/82, de 12.05.82 fls. 161, tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 685.714/77, Ref. BAR IBIA-PABA LTDA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 124,62516 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 313/82, fls. 77, elaborado pela GEPEA/DICOM para venda do imóvel denominado Lote 03, Bloco "A", Praça 01, Setor Sul Comercial da CS/CAMA, à Firma BAR IBIA-PABA LTDA Processo nº 515.113/81, Ref. IRMÃOS THONNIGS & CIA LTDA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo RESOLVE: fixar o preço de 4.986,38202 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 039/82, fls. 55, para venda do Lote 15, Área Especial 11, CS/Sobradinho, à Firma IRMÃOS THONNIGS & CIA LTDA. Prosseguindo o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE os seguintes processos: Processo nº 00.902/74, Ref., MECÂNICA DIESEL ITABRASIL LTDA, Processo nº 515.018/81, Ref. HUMBERTO EUSTÁQUIO MARTINS (DALMO AL.COSTA), e ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS o seguinte processo de nº 008.816/75, Ref. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, e ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA o seguinte processo de nº 507.358/80, Ref. IRFASA / S/A-CONST. IND. E COM. e ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO o seguinte processo de nº 515.560/82, Ref. CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos do que para constar, eu, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, *Elme Terezinha Ribeiro Tanus*, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

RUBENÍ TORRENTS PEREIRA
Membro

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte Bloco "F", reuniram-se em sessão ordinária o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor JOSÉ CARLOS MELLO presentes os Senhores Conselheiros ENI DE OLIVEIRA CASTRO, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, ALMIR PEREIRA DE CASTRO, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 695.198/77, Ref. PEDRO CORREIA DA SILVA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo RESOLVE: fixar o preço de 116,37184 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 275/82, fls. 21, elaborado pela GEPEA/DICOM para o imóvel denominado Lote 17, Conjunto "B" Quadra 06 - Setor Sul Residencial da CS/GAMA, em consonância ao que preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Processo nº 524.773/81, Ref. BID - BRASIL DIESEL LTDA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço unitário de 550,75632 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 638/82, fls. 20, elaborado pela GEPEA/DICOM para os imóveis denominados Área Especiais 159 e 161, Setor "H" Norte da CS/Taguatinga, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 520.889/81, Ref. JAIBARAS - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido

no presente processo, RESOLVE: fixar o preço equivalente a 1.267,294836 UPC's, para o Lote nº 41, QI 02 - Setor Industrial - da CS/Taguatinga, conforme Laudo de Avaliação nº 340/82, de 10.03.82, constante as fls. 37, face o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 695.277/77, Ref. MARIA ALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 122,01161 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 293/82, fls. 34, para venda do Lote nº 07, Conjunto "F", Quadra 06 Setor Sul Residencial da CS/GAMA, à MARIA ALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS, Processo nº 281.265/75, Ref. MARIA CORREIA - Firma Individual, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 617,829927 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 349/82, fls. 22, para venda do Lote nº 814, Setor Avenida Central Comércio CS/Núcleo Bandeirante, à Firma Individual MARIA CORREIA. Prosseguindo o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA os seguintes processos: Processo nº 515.211/81, Ref. COMPANHIA BRASILEIRA / DE ALIM. COBRAL, Processo nº 012.810/81, Ref. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA D.F; e ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO os seguintes processos: Processo nº 002.883/74, Ref. BALBINO CONCEIÇÃO SANTANA, Processo nº 015.513/74, Ref. JOSÉ BARACAT, e ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS o seguinte processo de nº 013.546/81, Ref. SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. ROD. DE BRASÍLIA; e ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA o seguinte processo de nº 506.089/79, Ref. TAGUATINGA ESPORTE CLUBE. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos do que para, constar, eu, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, *Elme Terezinha Ribeiro Tanus*, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.x.x

JOSE CARLOS MELLO
Presidente

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Membro

WILSON MACTEL RAMOS
Membro

JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

JOSE ROBERTO ARRUDA
Membro

ALMIR PEREIRA DE CASTRO
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

ATA DA 751ª. (SETINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRA
ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE JUNHO
DE 1.982, ÀS 17:00 HORAS:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte Bloco "F", reuniram-se em sessão extraordinária, o Conselho de Administração, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor JOSÉ CARLOS MELLO, presentes os Senhores Conselheiros, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, ALMIR PEREIRA DE CASTRO, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ENI DE OLIVEIRA CASTRO que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 517.530/82, Ref. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO / TERRACAP, Assunto: 4a. Alteração Orçamentária, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: aprovar as alterações propostas no orçamento da Companhia no valor de Cr\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de cruzeiros), para serem aplicados dentro das

necessidades da Companhia em: -Reconstrução do Brasília Palace Hotel Cr\$ 150.000.000,00 - Reequipamento dos Órgãos e Serviços Cr\$ 6.000.000,00 - Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura no Distrito Federal Cr\$ 12.000.000,00 - Total Cr\$ 168.000.000,00 passando o Orçamento para Cr\$ 2.668.000.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil cruzeiros). Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 002.883/74, Ref. BALBINO CONCEIÇÃO SANTANA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço equivalente a 166,35574 UPC's, para venda do Lote 05 Conjunto "Q" - Quadra 03 - Setor Residencial Leste da CS/Planaltina, com base no Laudo de Avaliação nº 630/82-GEPEA/DICOM, de 28.04.82, fls. 221, face ao que preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 506.089/79, Ref. TAGUATINGA ESPORTE CLUBE, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - indeferir o pedido de carência de 24 (vinte e quatro) meses, por não ter amparo legal e face as ponderações contidas nos tópicos nºs 4 e 5; eb) - deferir o pagamento do valor já fixado nas seguintes condições: -5% (cinco por cento) como sinal e começo de pagamento, no ato da aquisição; e -95% (noventa e cinco por cento) até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a Tabela Price incidindo sobre o saldo devedor a correção monetária observados / os índices das ORTN's. Em seguida ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo - de nº 013.546/81, Ref. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar a venda da Área Especial nº 02 - Setor de Transportes Rodoviários - de Cargas Sul (STRC/SUL), de acordo com o previsto no art. 1º da Resolução nº 115/82-CONAD, visando a transação com o SINDICATO / DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA; b)-fixar o preço de venda em 1.237.99829 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 418/82, fls. 43. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA, que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 515.211/81, Ref. COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL ; DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: 1) - excluir casuísticamente da minuta da Escritura, cláusula que estipula a "Obrigações de Construir"; 2)-Explicitar que as prestações no limite máximo de 60 (sessenta)são iguais só inicialmente, vez que sobre elas incidirá a correção monetária em acordo com a evolução das ORTN. Processo nº 012.810/81 Ref. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Assunto Doação de área D.F, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar a matéria à apreciação da Douta Assembléia Geral de acordo com o art. 13, inciso IV do Estatuto da TERRACAP, propondo a doação da Área Especial nº 12 - Setor "G" Norte CS/Taguatinga, ao Governo do Distrito Federal para uso da Secretaria de Segurança Pública, conforme o art. 3º, inciso VII da Lei nº 5.861, de 12.12.72, alterado pelo Art. 2º da Lei 6.531 de 16.05.78, procedendo-se a baixa patrimonial de Cr\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), correspondente ao valor da área objeto de doação. Prosseguindo o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO o seguinte processo de nº 521.045/81, Ref. SOUZA, COM. IND E REPRESENTAÇÕES LTDA; e ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS o seguinte processo de nº 689.569/77, Ref. JOSÉ DE SOUZA CARVALHO; e ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE os seguintes processos: Processo de nº 009.745/74, Ref. ARGEMIRO LOPES DA SILVA, Processo nº 000.594/74, Ref. INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ; e ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA o seguinte processo de nº 002.998/74, Ref. BELARMINO MARQUES DE SOUZA-Firma Individual. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos do que para constar, eu, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, *Elme Terezinha Ribeiro Tanus*, Chefe / da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que

depois de lida e aprovada vai por mim, subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Membro

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

ALMIR PEREIRA DE CASTRO
Membro

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

PAULO JANOT BORGES
Membro

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Membro

ALMIR PEREIRA DE CASTRO
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

ATA DA 752a. (SETINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1982 ÀS 17:00 HORAS:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte Bloco "F", reuniram-se em sessão ordinária o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Excelentíssimo JOSÉ CARLOS MELLO, presentes os Senhores Conselheiros, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, PAULO JANOT BORGES-Suplente, ALMIR PEREIRA DE CASTRO, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 689.569/77, Ref. JOSÉ DE SOUZA CARVALHO - Firma Individual DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 224,81799 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 729/82, fls. 38, para venda do Lote 40, Conjunto "E", Quadra 02, SRL da CS/Planaltina, à Firma Individual - JOSÉ DE SOUZA CARVALHO. Processo nº 507.172/80, Ref. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - revogar sua Decisão nº 492, realizada em 29.06.81, fls. 33; b) - excepcionar a venda do Lote 56, Conjunto "C" - QNM 18 - Setor "N" Norte da CS/Taguatinga, à Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA; c) - fixar o preço de..... 457,47328 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 619/82; fls. 54, para a efetivação da transação. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 002.998/74, Ref. DELARMINO MARQUES DE SOUZA - Firma Individual, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo RESOLVE: fixar o valor equivalente a 721,865085 UPC's, para venda do Lote 17 - Quadra 36 - Setor Leste Comercial da CS/GAMA, conforme Laudo de Avaliação nº 440/82 (fls. 54). Prosseguindo o Senhor / Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA os seguintes processos: Processo nº 521.422/81, Ref. COMANDO NAVAL DE BRASÍLIA, Assunto: Doação de Área; e ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA o seguinte processo de nº 510.241/79, Ref. SEVERINO ANTONIO ANDRÉ/J. RODRIGUES; e ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS o seguinte processo de nº 507.172/80, Ref. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA, e ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO o seguinte processo de nº 002.933/74, Ref. DAVI DA SILVA ALMEIDA. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos do que para constar, eu, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, *Elme Terezinha Ribeiro Tanus*, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Membro

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

ATA DA 753a. (SETINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1. 982; ÀS 08:30 HORAS:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP situada no Setor de Áreas Isoladas Norte Bloco "F", reuniram-se em sessão extraordinária o Conselho de Administração, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor JOSÉ CARLOS MELLO, presentes os Senhores Conselheiros ENI DE OLIVEIRA CASTRO, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, ALMIR PEREIRA DE CASTRO, WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e Assinatura da ata da sessão anterior o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo / nº 521.422/81, Ref. COMANDO NAVAL DE BRASÍLIA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar a matéria à apreciação da Douta Assembléia Geral propondo, de acordo com o art. 13, inciso IV do Estatuto da TERRACAP, a doação do Lote nº 15, Quadra Interna 31 (QI 31) - Setor Residencial Indústria e Abastecimento S R I A à UNIÃO FEDERAL para uso do COMANDO NAVAL DE BRASÍLIA do Ministério da Marinha, conforme art. 39, inciso VII da Lei nº 5.861 de 12.12.72, alterado pelo art. 29 da Lei nº 6.531 de 16.05.78, procedendo-se a baixa patrimonial de Cr\$ 5.592.368,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e oito cruzeiros), correspondente ao valor do terreno ora objeto de doação. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 521.045/81 Ref. SOUZA, COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - SOMBREAR, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: excepcionar as condições de pagamento dos imóveis caracterizados por Lotes nºs 940 e 980 - QI 04 - Setor Leste Industrial da CS/GAMA a serem transacionados com a firma SOUZA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para: -10% (dez por cento) como sinal e começo de pagamento, no ato da aquisição; e -90% (noventa por cento) em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a Tabela Price, incidindo sobre o saldo devedor a correção monetária observados os índices das ORTN's. Ficam mantidas as demais condições das decisões anteriores. Processo nº 02.933/74, Ref. DAVI DA SILVA ALMEIDA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 65,20124 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 306/82, Fls. 20, elaborado pela GEPEA/DICOM, para o imóvel denominado Lote 122 - Quadra 14 - Setor Leste Residencial da CS/GAMA, em consonância ao que preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou o seguinte processo de nº 510.241/79, Ref. SEVERINO ANTONIO ANDRÉ/JOÃO RODRIGUES COSTA-Firma, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 156,400451 UPC's, para venda do Lote 12, Quadra 21, Setor Oeste Comercial da CS/GAMA, constante do Laudo de Avaliação nº 737/81, fls. 46, elaborado pela GEPEA/DICOM para o terreno em apreço, em consonância ao que preceitua o art. 10 da Resolução nº 115/82-CONAD. Não havendo processos a serem distribuídos o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos do que para constar, eu, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, *Elme Terezinha Ribeiro Tanus*, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.:X:X

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

os níveis e salários dos empregos permanentes, tanto de Engenharia Civil como Técnico em Administração se equivalem, não acarretando, portanto, nenhum ônus para os cofres da Empresa. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 522.763/81, Ref. CAESB, Assunto: Regularização de área e Reservatório na CS/Sobradinho, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar a matéria à consideração da Douta Assembléia Geral, sugerindo autorizar a transferência da Área reservada para a CAESB, no Setor Comercial Quadras 08 e 10 da TS/Sobradinho, à CAESB, mediante escritura declaratória de integralização de capital social, a ser firmada entre a TERRACAP, DF e CAESB, procedendo-se, em seguida à competente baixa patrimonial. Processo nº 522.764/81, Ref. CAESB, Assunto: Regularização de área na CS/Sobradinho, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo RESOLVE: encaminhar a matéria à apreciação da Douta Assembléia Geral sugerindo autorizar a transferência da Área Reservada nº 10, Quadra 12 - CS/Sobradinho, à CAESB, mediante escritura declaratória de integralização de Capital Social, a ser firmada entre a TERRACAP DF e CAESB, procedendo-se em seguida à competente baixa patrimonial. Processo nº 522.766/81, Ref. CAESB, Assunto: Regularização de área de Reservatório na CS/Sobradinho, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar a matéria à apreciação da Douta Assembléia Geral, sugerindo autorizar a transferência do Lote "C" - Conjunto B-1, Quadra 02 - Reservatório da CAESB - CS/Sobradinho, à CAESB, mediante escritura declaratória de Integralização de Capital Social, a ser firmado entre a TERRACAP, DF e CAESB, procedendo-se em seguida à competente baixa patrimonial. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 010.234/76, Ref. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - S/A - SAB; DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: encaminhar a matéria à apreciação da Douta Assembléia Geral propondo seja autorizado escriturar diretamente em nome da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, o lote destinado a Mercado Praça Central - Núcleo Bandeirante, adimplindo a TERRACAP, o compromisso assumido pela antecessora NOVACAP, procedendo-se a competente baixa patrimonial. Processo nº 686.830/78, Ref. VITOR ANTÔNIO DA CRUZ, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o valor equivalente a 464,429578 UPC's, para venda do Lote 20, Conjunto "I", Quadra 11 - Setor Sul Residencial da CS/GAMA, conforme Laudo de Avaliação Aditivo nº 043, de 28.03.82, constante às fls. 132, face ao que preceitua o art. 5º da Resolução nº 115/82-CONAD. Processo nº 065.166/74, Ref. SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo RESOLVE: deferir parcial o pedido da SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA CRECHE FREDERICO OZANAM, constante às fls. 150, dispensando-se o pagamento dos juros e multas, mediante quitação do débito corrigido. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 002.751/75, Ref. FERNANDES TA-VEIRA DO NASCIMENTO, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - fixar o preço de 2.376,51057 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 639/82, fls. 89, para venda do Lote 180 - QI 02 Setor Leste Industrial da CS/GAMA, à firma INCOARTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTEFATOS LTDA; b) - conceder-se as seguintes condições especiais de pagamento: -10% (dez por cento) como sinal e princípio de pagamento; -90% (noventa por cento) em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano de acordo com a Tabela Price, incidindo correção monetária sobre o saldo devedor de acordo com os índices das ORTN. Processo nº 009.247/74, Ref. MAGDALENA GYURU SIK, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço de 950,604228 UPC's, de acordo com o Laudo de Avaliação Aditivo nº 42/82, fls. 138, para venda do Lote 13, QNG 42 Setor "C" / Norte - CS/Taguatinga, ao Sr. RAIMUNDO BARATA VIANA. Em seguida

- Aos 27(vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), na Sala de Reuniões da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 6, Bloco "A", em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor **ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES** - Diretor - Superintendente e com a participação dos Senhores **CASEMIRO VASCONCELLOS** - Diretor Econômico-Financeiro, **MILTON GONÇALVES DA CUNHA** - Diretor Administrativo e **TOMAZ SORIANO DE SOUSA** - Diretor Técnico. Inicialmente o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que lida e posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra o Senhor Diretor Superintendente apresentou a seguinte matéria: liberação de verba para cobrir despesa. **DECISÃO** : A DIRETORIA, considerando o que consta no relatório do Senhor Diretor Superintendente, **RESOLVE**: - Liberar verba no valor de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), de modo a cobrir as despesas com os funerais dos ex-empregados do Ministério da Agricultura, vitimados no acidente ocorrido dia 26/07/82, com o ônibus TCB, nº de ordem 353.E, como na

da mais havia para ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos do que para constar eu, HÉLIO GUSTAVO BICCA KAISER, Chefe de Gabinete do Superintendente, lavrei a presente que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos demais presentes. Brasília DF., 27 de julho de 1.982.x.x.x.x

ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES
Diretor Superintendente

CASEMIRO VASCONCELLOS
Diretor Econômico-Financeiro

MILTON GONÇALVES DA CUNHA
Diretor Administrativo

TOMAZ SORIANO DE SOUSA
Diretor Técnico

ATA DA 562ª (QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 1.982.x.x.x.x:

- Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois), na Sala de Reuniões da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 562ª Reunião da Diretoria, sob a presidência do Senhor **ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES** - Diretor Superintendente e com a participação dos Senhores **CASEMIRO VASCONCELLOS** - Diretor Econômico-Financeiro, **MILTON GONÇALVES DA CUNHA** - Diretor Administrativo e **TOMAZ SORIANO DE SOUSA** - Diretor Técnico. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, lida e posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, o Senhor Diretor Superintendente apresentou a seguinte matéria: ASSUNTO: Liberação de verba para cobrir despesa. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta no Relatório do Senhor Diretor Superintendente, RESOLVE: - Liberar verba no valor de Cr\$. 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), de modo a cobrir, por 15 (quinze) dias, as despesas com apartamento hospitalar do paciente GILMAR EDUARDO HERRERO, servidor do Ministério da Agricultura, vitimado no acidente ocorrido dia 26/07/82 com o ônibus - TCB nº de ordem 353. Em seguida o Senhor Diretor Administrativo apresentou o Memorando nº 051/82-Serviço de Compras. ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho até o valor de Cr\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS). DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta do Relatório do Senhor Diretor Administrativo, RESOLVE: Autorizar o Serviço de Contabilidade a emitir Nota de Empenho, até o valor de Cr\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), em favor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, para aquisição de óleo diesel, combustível BPF para caldeiras, lubrificantes, graxas, solventes, gasolina, álcool hidratado e querosene, com base na Alínea "f", Inciso I, do Artigo 64, combinado com a Alínea VIII, Artigo 17, Capítulo II, Título II da Instrução de Serviço nº 001/79-TCB. Ainda com a palavra o Diretor Administrativo relatou o processo nº 626.596/82 - ASSUNTO: Ascensão funcional de empregados. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o constante do Relatório do Senhor Diretor Administrativo, RESOLVE: Autorizar ascensão funcional dos empregados abaixo relacionados, na forma que se segue, retroagindo a 01 de junho de 1.982. QUEROBINO JOSÉ SILVA, do emprego de Manobreiro para o de Motorista; - JOSÉ DOS SANTOS LIMA, do emprego de Mestre de Oficina para o de Técnico de Oficina; - MARTINIANO COELHO, do emprego de Mestre de Oficina para o de Técnico de Oficina; - HILTON LADISLAU DE

MOURA, do emprego de Mestre de Oficina para o de Técnico de Oficina; VALDECI L. PEREIRA, do emprego de Mecânico para o de Mecânico Especializado; EDSON L. CANHETE, do emprego de Mecânico para o de Mecânico Especializado; RIVALDO DE ALMEIDA LIMA, do emprego de Ajudante de Posto para o de Motorista e o processo nº 626.954/82. ASSUNTO: Autorização para Baixa Patrimonial dos Bens relacionados à peça 01 do processo nº 626.954/82. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta do Relatório do Senhor Diretor Administrativo, RESOLVE: Autorizar a Baixa Patrimonial dos Bens concernentes ao processo nº 626.954/82, tendo em vista o exposto do Relatório nº 030/82 do Senhor Diretor Administrativo. E, como nada mais havia para ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos do que para constar, eu, HÉLIO GUSTAVO BICCA KAISER, Chefe de Gabinete do Superintendente, lavrei a presente que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos demais presentes. Brasília DF., 04 de agosto de 1.982.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES
Diretor Superintendente

CASEMIRO VASCONCELLOS
Diretor Econômico-Financeiro

MILTON GONÇALVES DA CUNHA
Diretor Administrativo

TOMAZ SORIANO DE SOUSA
Diretor Técnico

ATA DA 563ª (QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1.982.x.x.x.x.x.x

- Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois), na Sala de Reuniões da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 563ª Reunião da Diretoria, sob a presidência do Senhor **ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES** - Diretor Superintendente e com a participação dos Senhores **CASEMIRO VASCONCELLOS** - Diretor Econômico-Financeiro, **MILTON GONÇALVES DA CUNHA** - Diretor Administrativo e **TOMAZ SORIANO DE SOUSA** - Diretor Técnico. Inicialmente o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que lida e posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra o Senhor Diretor Superintendente apresentou a seguinte matéria: PROCESSO Nº 627.149/82. ASSUNTO: Ascensão funcional de 11 (onze) Manobreiros. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta no relatório do Senhor Diretor Superintendente, RESOLVE: - Promover ascensão funcional dos manobreiros abaixo relacionados para o emprego de motorista, a partir desta data: - ANTONIO FRANCISCO DE ALVES, matrícula nº 48.001-0; - GERCÍ DE PAULA MORAIS, matrícula nº 51.123-4; - HENRIQUE PEREIRA BRANDÃO, matrícula nº 48.266-8; - HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA, matrícula nº 48.617-5; - INOCÊNCIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 50.793-8; - JOSÉ ANTENÓRIO FRANCISCO DE CAMPOS, matrícula nº 49.863-7; - JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 49.935-8; - JOÃO JOAQUIM FILHO, matrícula nº 47.643-9; - MAURÍLIO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 48.554-3; - NEUDO DE PAULA SILVEIRA, matrícula nº 49.776-2; - ORIPES OTAVIANO, matrícula nº 50.309-6. Em seguida, o Senhor Diretor Administrativo relatou os seguintes processos: 1º) - PROCESSO Nº 627.161/82 - ASSUNTO: - Ascensão funcional de empregado. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta do Relatório do Senhor Diretor Administrativo, RESOLVE: - Promover o empregado JOSAPHAT MARTINS PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 46.544-5, do Emprego de

Eletricista EP-16, para o Emprego de Eletricista Especializado, EP-35, a partir desta data. 29) - PROCESSO Nº 626.779/82 ASSUNTO: Ascensão funcional de empregados. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o constante do Relatório do Senhor Diretor Administrativo, RESOLVE: - Autorizar ascensão funcional dos empregados abaixo relacionados, na forma que se segue: - JOÃO PINTO DE BARROS, do Emprego de Auxiliar Técnico de Administração para o de Assessor Administrativo, conforme processo nº 626.817/82, a partir de 09/07/82; - CARLOS ALBERTO DE SÁ, do Emprego de Auxiliar de Administração para o de Auxiliar Técnico de Administração, conforme processo nº 626.823/82, a partir de 08/07/82; - ANDRÉ LUIZ FERREIRA PIRES, do Emprego de Auxiliar de Administração para o de Auxiliar Técnico de Administração, conforme processo nº 626.821/82, a partir de 09/07/82; - ROSÂNGELA CALDAS BRAGA CAVALCANTE, do Emprego de Auxiliar de Administração para o de Auxiliar Técnico de Administração, conforme processo nº 626.822/82, a partir de 09/07/82; - MÁRIO JOSÉ LEONARDO DE SOUZA, do Emprego de Auxiliar de Administração para o de Auxiliar Técnico de Administração, conforme processo nº 626.818/82, a partir de 09/07/82; - PEDRO CELSO, do Emprego de Auxiliar de Almoxarifado para o de Auxiliar Técnico de Almoxarifado, conforme processo nº 626.820/82, a partir de 09/07/82; - MAURO DI PRIETO VIEIRA, do Emprego de Ajudante de Posto para o de Auxiliar de Administração, conforme processo nº 626.854/82, a partir de 09/07/82; - JEFFERSON H. SOLANO FERREIRA, do Emprego de Vendedor de Passes para o de Auxiliar de Administração, conforme processo nº 626.851/82, a partir de 12/07/82; - JOÃO PEREIRA DELFINO, do Emprego de Cobrador para o de Auxiliar de Administração, conforme processo nº 626.851/82, a partir de 12/07/82; - LUIZ CLAUDIO R. DA SILVA e JOSÉ LOIVAL DE JESUS, do Emprego de Cobrador para o de Auxiliar de Administração, conforme processo nº 626.853/82, a partir de 09/07/82; - LUIZ CARLOS FRANCISCO, do Emprego de Cobrador para o de Auxiliar de Administração, conforme processo nº 626.852/82, a partir de 12/07/82; - EDVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, do Emprego de Cobrador para o de Auxiliar de Administração, conforme processo nº 626.850/82, a partir de 12/07/82; - DAUTER CAMILO DE SOUZA e JOSÉ MARIA DA FONSECA, do Emprego de Motorista para o Fiscal de Tráfego, conforme processo nº 626.819/82, a partir de 09/07/82; - JOÃO PEREIRA DE QUEIROZ, LUCAS EVANGELISTA RODRIGUES e BRAZ PEREIRA DA SILVA, do Emprego de Cobrador para o de Manobreiro, conforme processo nº 626.815/82, a partir de 09/07/82. 39) - PROCESSO Nº 630.191/80. ASSUNTO: - Reajustamento na Tabela de preços dos serviços odontológicos, prestados pela Empresa. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta do Relatório do Senhor Diretor Administrativo, RESOLVE: 1 - Aprovar o reajustamento dos preços dos Serviços Odontológicos realizados pelos dentistas da TCB, conforme se segue: - Discriminação do serviço: - Restauração à amálgama - Cr\$ 822,00 (OITOCENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS); - Restauração de resina composta (adaptic): a) - simples: Cr\$ 306,00 (trezentos e seis cruzeiros); b) - ARM: Cr\$ 613,00 (SEISCENTOS E TREZE CRUZEIROS); - Restauração de cimento silicato: Cr\$.... 306,00 (TREZENTOS E SEIS CRUZEIROS); - Tratamento de canal: Cr\$ 1.420,00 (MIL, QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS); Pulpectomia (extirpação de nervos): Cr\$ 265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS); - Drenagem de abscessos: Cr\$ 265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS); - Radiografia: Cr\$ 306,00 (TREZENTOS E SEIS CRUZEIROS); - Exodontia (extração): Cr\$.... 404,00 (QUATROCENTOS E QUATRO CRUZEIROS); - Curativo: Cr\$.... 139,00 (CENTO E TRINTA E NOVE CRUZEIROS); - Tartorectomia (raspagem de tártaros): Cr\$ 306,00 (TREZENTOS E SEIS CRUZEIROS); - Gengiectomia: Cr\$ 1.359,00 (MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS). 2 - Os Serviços em referência são destinados exclusivamente aos empregados da Empresa e seus dependentes legais. 3 - Os reajustamentos futuros, quando necessários serão efetuados com base no índice do salário-mínimo, semestralmente e, aprovados pela Diretoria. 4 - Esta Resolução entra em vigor, a partir de 20/08/82, revogadas as disposições em contrário. 49) - PROCESSO Nº 626.284/82. ASSUNTO: Ascensão

funcional de empregado. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta do Relatório do Senhor Diretor Administrativo, RESOLVE: - Autorizar a ascensão funcional do empregado SEBAS - TIÃO DOMINGUES GONÇALVES, do Emprego de Cobrador, EP-05, matrícula nº 46.345-0 para o de Manobreiro, EP-19, a partir de 22 de agosto de 1.982. 59) - PROCESSO Nº 626.535/82. ASSUNTO: Ascensão funcional de empregado. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta do Relatório do Senhor Diretor Administrativo, RESOLVE: - Autorizar a ascensão funcional do empregado ELIAS BENJAMIN, do emprego de Cobrador, EP-05, matrícula nº 48.807-0, para o de Ajudante de Mecânico, EP-15, a partir de 17 de agosto de 1.982. 69) - PROCESSO Nº 628.034/82. ASSUNTO: Tabela de Temporalidade de Documentos TEMPDOC. DECISÃO: Considerando o que consta do Relatório do Senhor Diretor Administrativo, RESOLVE: 1 - Aprovar a Tabela de Temporalidade de Documentos - TEMPDOC, normatizando assim a conservação e eliminação de documentos da Empresa, conforme peças nº 69/101. 2 - Autorizar a Comissão de Incineração de Documentos da Empresa, nomeada conforme processo nº 630.486/80, a implantar a presente tabela. 3 - Determinar que a Seção de Comunicação e Arquivo será responsável pela execução da TEMPDOC, após sua implantação. E, como nada mais havia para ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos do que para constar, eu, *[assinatura]*, HÉLIO GUSTAVO BICCA KAISER, Chefe do Gabinete do Superintendente, lavrei a presente que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos demais presentes. Brasília-DF., 11 de agosto de 1.982.x.

ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES
Diretor Superintendente

CASEMIRO VASCONCELOS
Diretor Econômico-Financeiro

MILTON GONÇALVES DA CUNHA
Diretor Administrativo

TOMAZ SORIANO DE SOUSA
Diretor Técnico

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PARECER Nº: 615/82
PROCESSO Nº: 455.792/80
INTERESSADO: BENEDITO MONTEIRO GUIMARÃES
ASSUNTO: EDIFICAÇÃO RURAL

E M E N T A: Ao dono de terreno, na área rural ou urbana, assiste o direito de edificação (C.C., art. 254).

Autorização para edificar condiciona-se ao respeito do direito dos vizinhos e à observância dos regulamentos administrativos.

Depende de normas de polícia, expressas em lei, quaisquer limites ao direito de construir (C.C., art. 572).

Senhor 3º Subprocurador Geral :

I. RELATÓRIO

BENEDITO MONTEIRO GUIMARÃES, pretendendo construir em terreno encravado no imóvel de sua propriedade, situado

às margens do Rio Mestre D'Armas e em atendimento ao disposto no Decreto nº 3906, de 24 de outubro de 1977, requereu à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal a declaração de sua concordância com a edificação pretendida, nos termos do art. 2º do referido diploma legal. A petição juntou: a) título aquisitivo das terras em que pretende edificar a construção (fls. 3-6); b) planta de localização do imóvel (fls. 7); e c) comprovante do recolhimento da taxa devida (fls. 8).

A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal encaminhou os autos à Administração Regional de Planaltina, com a informação de que o imóvel do requerente está localizado em área a ser desapropriada (fls. 9vº).

O Titular da DRLFO, RA-VI, às fls. 9vº, pronunciou-se contrariamente à autorização pleiteada.

Ouvida, a TERRACAP manifestou-se às fls. 10vº.

Em despacho de fls. 11vº, o Exmº Sr. Secretário de Administração transmitiu o processo a esta Procuradoria Geral, para "exame e pronunciamento".

Remetidos os autos a 3a. SPRG, foram distribuídos ao Procurador Dr. Helion Moreira Silva, que requereu diligência à RA-VI. Naquela Administração Regional fez-se juntada do croqui de fls. 15-16.

Restituídos a esta 3a. SPRG, coube-nos o seu exame, em redistribuição.

A CAESB, ouvida, opinou inicialmente pelo indeferimento da pretensão (fls. 21-23), fundada em motivos de ordem sanitária e de proteção e preservação da bacia do Rio São Bartolomeu - não obstante tratar-se de área não abrangida pelo polígono de proteção do futuro lago, finalizando, entretanto, por admitir a possibilidade da edificação em área indicada no croqui incluso (fls. 24), nos termos do pronunciamento da Diretoria de Engenharia, endossado pelo ilustre Superintendente da Companhia (fls. 24-25).

As fls. 19 consta a informação da DAP-3a. SPRG de que a área em questão não fora desapropriada e que sobre a mesma não incide Decreto Expropriatório.

II. PARECER

Verifica-se, da instrução dos autos, que a pretensão para edificar recai em área localizada no perímetro urbano de Planaltina, D.F., não integrante do Plano Diretor de Urbanização daquela Cidade Satélite e, sobre a qual não incide qualquer ato expropriatório.

A propriedade do imóvel acha-se provada através dos documentos anexos.

Tutela o direito do proprietário de dispor do seu imóvel, o art. 524 do Código Civil ao determinar, verbis:

"Art. 524 - A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua".

Por esta razão, a todo proprietário de terreno, na área rural ou urbana, assiste o direito de erigir edificações ou de regularizar benfeitorias. Qualquer limite ao direito de construir depende de normas de polícia consubstanciadas em lei, conforme dispõe o art. 572, C.C. :

"Art. 572 - O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprovar, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos".

Vê-se, que é facultado ao dono edificar em seu terreno, desde que obedecidas as disposições disciplinadoras relativas às edificações no Distrito Federal, que se expressam no Código de Obras, nas demais normas de uso e ocupação do solo urbano ou rural e na conveniência administrativa.

Na hipótese em exame, a nosso ver, negar autorização para edificar constituiria ofensa a direito líquido e certo do postulante; eis que não está o Distrito Federal autorizado em lei para a recusa.

Evidentemente que a Administração Regional, em cuja jurisdição se localiza o imóvel, deve, fundada nas razões expostas nos autos e, desde que obedecidas as limitações impostas pela CAESB, atender a pretensão do requerente.

III. CONCLUSÃO

Somos pela apreciação e deferimento do pedido, caso a edificação não contrarie a regulamentação edilícia em vigor no Distrito Federal e obedeça, rigorosamente, às condições estabelecidas nos autos.

Sub censura

Brasília, 17 de agosto de 1982

LATIFE HAMÚ XAVIER

Procuradora do Distrito Federal

Senhor Procurador Geral.

Submetemos à elevada apreciação de V.Exa. o Parecer nº 615/82, emitido neste processo nº 455 792/80, pela ilustrada Procuradora Dra. Latife Hamú Xavier, que subscrevemos. Brasília, 1º de agosto de 1982

OCTÁVIO LEITE DE SOUZA

3º Subprocurador Geral

es.

Aprovo o Parecer nº 615/82-3a. SPRG, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 3º Subprocurador Geral.

Tratando-se de área não abrangida por decreto expropriatório e considerando as informações contidas no processo, é caso de deferimento do alvará, obedecidas as normas sobre edificações e as condições impostas no processo.

À Administração Regional de Planaltina.

Brasília, em 25 de agosto de 1982.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

Procurador Geral

PARECER Nº: 616/82
 PROCESSO Nº: 210161/82
 INTERESSADO: JULIO ALEJANDRO VEXENAT
 ASSUNTO: AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO

DIREITO A EDIFICAÇÃO

E M E N T A: A declaração de utilidade pública, por si só, não é causa suficiente para negar ao proprietário o direito de uso do imóvel. A desapropriação somente se torna eficaz, após prévia e justa indenização do bem expropriado.

RELATÓRIO

Em 25 de março de 1982, Julio Alejandro Vexenat teve embargada a construção de "uma casa residencial, em placa premoldada", porque sem a devida autorização dos órgãos competentes de licenciamento do Distrito Federal. Do auto consta, ainda, que "o fato constitui infração ao (s) artigo (s) 1º do Decreto 3.906/77 o Art. 3º do Decreto 6.004, de 10 de junho de 1981".

A Seção de Fiscalização de obras DRFLO de Planaltina, após vencido o prazo regulamentar para apresentação de defesa do Auto de Embargo e, por se tratar de "terreno dentro do polígono da Reserva Biológica das Águas Emendadas, descrito pelo Decreto 6.004/81", propôs que a FZDF procedesse ao levantamento da referida construção e, através de seu Departamento Jurídico, propusesse a ação competente em juízo.

Em 23 de abril do corrente ano, Julio Alejandro Vexenat foi intimado a demolir a obra, eis que edificada irregularmente na Fazenda Monterio.

A Procuradoria Jurídica da Fundação Zoobotânica, chamada a opinar, concluiu, verbis:

".....
 Do relato se conclue que o Sr. Julio Alejandro Vexenat não pode edificar nenhuma benfeitoria na área descrita como Reserva Biológica porque operou-se a desapropriação indireta;

.....
 Face o exposto, o Embargo da construção deve ser mantido e assinalado o prazo para que o invasor da área proceda a demolição da benfeitoria erigida e a desocupação da mesma".

O processo veio à Procuradoria Geral e a 3ª. SFRG determinou a convocação do interessado, "sob pena de ingresso em juízo, para demolição da construção".

O interessado juntou carta solicitando a regularização da construção, acrescentando haver adquirido a área em 01.09.81. Anexou cópias de documentos que comprovam a aquisição da Chácara, diretamente a uma empresa imobiliária.

As nossas mãos em 09 de agosto em curso.
 É o Relatório.

PARECER

A Reserva Biológica de "Águas Emendadas" foi criada pelo Decreto nº 771, de 12 de agosto de 1968, subordinada ao Departamento de Recursos Naturais, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. Consta do referido Decreto que, "para efeito de desapropriação, a área de que trata o art. 3º e seu parágrafo, é considerada prioritária".

Em 10 de junho de 1981, através do Decreto nº 6004, o Governo do Distrito Federal declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras compreendidas pela Reserva Biológica de "Águas Emendadas", criada pelo Decreto nº 771/68. Estatui o citado instrumento, verbis:

"Art. 2º - Caberá à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com a orientação e a assistência da Procuradoria Geral do Distrito Federal, promover as medidas necessárias à desapropriação, pela via amigável ou judicial, utilizando o procedimento estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, com as modificações que lhe foram feitas.

Art. 3º - Fica proibida a realização de quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias na área descrita no artigo 1º deste Decreto, as quais não são indenizadas, nos termos do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-Lei nº 3.365/41".

Ignorando a declaração de utilidade pública, Julio Alejandro Vexenat adquiriu, na área, uma Chácara, onde edificou uma casa, sem a prévia licença do órgão competente. Por isso, teve embargada a sua construção e, agora, intimado a demolí-la.

Inicialmente, utilizou-se do direito de propriedade que lhe é assegurado pelo art. 153, § 2º, da Constituição. Depois, no que estatui o art. 572, do Código Civil Brasileiro, textualmente:

"O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos".

Quanto aos regulamentos administrativos (licença para construção), é incontestado que houve infração. O que se há de examinar é quanto ao direito de construir em terreno de sua propriedade, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação. A questão, no caso, estaria na dúvida se a declaração de utilidade pública retira do proprietário o direito de construir.

Sobre o assunto tem havido alguma controvérsia entre os melhores autores. Contudo, a maioria adota uma mesma linha de pensamento.

"A declaração de utilidade pública tem por efeito tornar possível a desapropriação, mas não torná-la obrigatória, pois a Administração pode, a qualquer momento, renunciar ao projeto" (Laubadère, Traité élémentaire de droit administratif, 3ª ed., 1963, vol. II, pág 217).

Segundo J. Cretella Júnior (in Comentários às Leis de Desapropriação, pág 59), "declarar" é "anunciar" que vai

desapropriar, é "afirmar" que existe o jus expropriandi e que o Estado se aparelha para dar início à efetivação desse direito".

Seabra Fagundes observa que

"a declaração de utilidade pública é operação de caráter puramente administrativo. Implica o reconhecimento, por parte da autoridade executiva, da imprescindibilidade ou conveniência de incorporar ao patrimônio público determinado direito individual e é precedida de uma série de medidas. É um ato administrativo preliminar do procedimento expropriatório; o seu objetivo característico é manifestar a vontade da Administração, no sentido de apropriar-se do direito, por assim ser de utilidade" (Da desapropriação no Direito Administrativo, 2ª. ed., 1949, pág. 62 e 133).

Já Pontes de Miranda considera que "o ato de declaração de desapropriação é de direito público. A declaração de desapropriação é mero exercício do direito formativo-extintivo, porém, ainda sem eficácia distintiva, porque a Constituição estabeleceu que, antes de tal eficácia, teria de ser indenizado, com justiça, o que se perde com a desapropriação" (Comentários à Constituição de 1967, ed. de 1968, vol. V, pág. 433).

"O particular, antes de ser indenizado, pode alienar o bem desapropriado, mas o adquirente fica adstrito somente aos direitos e deveres que cabiam ao alienante desapropriado" (Azevedo Marques, Revista do Supremo Tribunal Federal 29/379).

A atual Constituição em seu art. 153, mantém do dispositivo das anteriores, estatuiu, verbis:

"É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

A área em questão não foi, ainda, desapropriada. Daí porque, com fundamento na legislação e doutrina citadas, não se há de negar ao proprietário o direito de dispor da mesma como lhe aprouver.

Não se há de falar, aqui, em desapropriação indireta, instituto de caráter excepcional, que, quando muito, poderá transferir a posse, nunca a propriedade. Quando essa posse é definitiva, torna-se indispensável transferir a propriedade para a administração, "mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

Em assim sendo, entendemos ter havido uma impropriedade no Decreto nº 6004/81, ao dispor, em seu art. 3º, que "fica proibida a realização de quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias.....". Quando muito, o dispositivo servirá de alerta para que, quando a desapropriação se tornar eficaz, tais benfeitorias não serão indenizadas.

O dispositivo retro citado poderia levar a Administração a negar a licença para edificação na área, o que seria indevido.

Se adotado o entendimento deste parecer, a Administração poderá atender ao pedido de regularização pleiteado pelo interessado, da construção edificada no terreno de que é o legítimo proprietário, até que se ultime a desapropriação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer que, até que seja efetivada a desapropriação admitida pelo Decreto nº 6004/81, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, o interessado é o legítimo proprietário da área regularmente adquirida, podendo dispor dela para o uso que lhe aprouver, observado o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos.

Brasília, 18 de agosto de 1982.

RONALD BARCELLOS SILVA
Procurador

Senhor Procurador Geral.

Submetemos à elevada apreciação de V.Exa. o Parecer nº 616/82, emitido neste processo nº 210 161/82, pelo ilustrado Procurador Dr. Ronald Barcellos Silva, que subscrevemos. A edição do Decreto expropriatório por si só, não retira o direito do proprietário da área nele incluída de exercer o direito de uso, gozo e disposição do seu bem, obedecidos os regulamentos administrativos, e a não indenização de obras suntuárias ou voluptuárias, realizadas após a expedição do ato.

Brasília, 23 de agosto de 1982

OCTAVIO TEITE DE SOUZA
3º Subprocurador Geral

Aprovo o Parecer nº 616/82, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 3º Subprocurador Geral.

Consoante entendimento esposado no Parecer nº 529/79-3a. SPRG, que faço juntar, caso a área em questão esteja compreendida na declarada para desapropriação, poderá ser regularizada a construção, com a cautela da declaração de que o valor da obra não será indenizado, item 7 do referido Parecer e fls. 33 deste processo.

Há de ser examinado, ainda, a regularização quanto aos aspectos sanitários e de poluição hídrica imediatos, ainda na forma do item 5 do mencionado Parecer.

À Administração Regional de Planaltina.
Brasília, em 25 de agosto de 1982.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

PARECER Nº: 617/82

PROCESSO Nº: 053695/80

INTERESSADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-SAB

ASSUNTO: O.I. nº 040/80-SAP

Comunica empréstimo de móveis à referida Sociedade.

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

EMENTA: Doação de bens móveis. O Distrito Federal poderá doar às Autarquias, em presas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações que lhe sejam vinculadas, os bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos.

RELATÓRIO

Em junho de 1980, após os entendimentos preliminares havidos, a Secretaria de Agricultura e Produção cedeu à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, entidade de Administração Indireta que lhe é vinculada, alguns móveis, a título de empréstimo.

Visando regularizar o procedimento adotado, promove-se, via do presente processo, a doação dos móveis, na forma da legislação em vigor, após pronunciamento dos órgãos competentes.

PARECER

O exame da matéria há de cingir-se ao estabelecido pela Lei nº 6267, de 24 de novembro de 1975, *in verbis*:

"Art. 1º - O Distrito Federal poderá doar às Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações que lhe sejam vinculadas, os bens móveis que, comprovadamente, forem considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, mediante autorização, em decreto, do Governador. Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior será sempre precedida de parecer do órgão responsável pelo patrimônio do Distrito Federal, quanto à sua oportunidade e conveniência, quando não for indicada a alienação, nos moldes da legislação própria".

Os móveis então cedidos à SAB estavam localizados na Sala de Reuniões da Secretaria de Agricultura e Produção. A cessão deu-se, exatamente, porque usados ou inadequados, foram substituídos por outros, novos e modernos.

A SAP, através de seus pronunciamentos, manifestou-se pela doação, eis que os citados bens não lhe serão úteis. Por outro lado, considerando-se o número de peças, o seu estado e, consequentemente, o seu valor, não se justifica a alienação, sobretudo porque os móveis já vêm sendo usados pela SAB, há mais de dois (02) anos.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de parecer seja autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, através de Decreto, a doação dos bens móveis relacionados neste processo, à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, entidade de Administração Indireta, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção.

Caso seja acolhido este nosso pronunciamento, a minuta de Decreto em anexo poderá ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, com a minuta de Exposição de Motivos que a acompanha, após assinada por quem de direito.

É o nosso parecer,

Sub censura

Brasília, 19 de agosto de 1982.

RONALD BARCELLOS SILVA

Procurador

Senhor Procurador Geral,

Submetemos à elevada apreciação de V.Exa.

o Parecer nº 617/82, emitido neste processo nº 053 695/80, pelo ilustrado Procurador Dr. Ronald Barcellos Silva, que subscrevemos, nada tendo a acrescentar ou alterar nas Minutas de Decreto e Exposição de Motivos elaborados pela SEF-COSAP, s.m.j.

Brasília, 23 de agosto de 1982

OCTAVIO LEITE DE SOUZA

3º Subprocurador Geral

es.

Aprovo o Parecer nº 617/82-3a. SPRG, bem como as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto mencionadas.

A Secretaria de Agricultura e Produção para providências complementares.

Brasília, 24 de agosto de 1982.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

Procurador Geral

PARECER Nº: 2.493 /82-4a.SPRG

PROCESSO Nº: 461.477/82

INTERESSADO: SOCIEDADE ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA E ESTUDO - SEAE.

ASSUNTO: Declaração de utilidade pública.

EMENTA:

Declaração de utilidade pública - Decreto nº 2.243, de 24 de abril de 1973 e Portaria nº 007, de 05 de junho de 1973, do Secretário de Serviços Sociais do Distrito Federal - pelo atendimento, nos termos da anexa minuta de decreto.

Senhor 4º Subprocurador Geral :

RELATÓRIO :

Trata o presente processo do reconhecimento de utilidade pública requerido pela interessada nos termos da petição de fls. 01, com Certificado de Permissão de Funcionamento da Secretaria de Serviços Sociais, nº 026/82 (fls.017).

PARECER :

O processo se acha devidamente instruído, de acordo com as normas vigentes, Decreto nº 2.243/73 e Portaria nº 007/73-SSS.

As fls. 18, após sua pesquisa, opina favoravelmente o órgão técnico competente, da Fundação do Serviço Social, seguido de exame e pronunciamento da Procuradoria Jurídica da mesma Fundação, opinando pelo deferimento.

Nada temos a opor ao solicitado.

CONCLUSÃO :

Face ao exposto e tendo em vista o que consta dos autos, opinamos pelo deferimento, submetendo à superior apreciação a anexa minuta de decreto.

É o parecer,
sub censura.

Brasília, 29 de julho de 1982

CARLOS MEIRELLES OSÓRIO
Procurador

Aprovo o Parecer nº 2.493/82, de fls. 24/25 e Minuta de Decreto de fls. 26.

Sugerimos a remessa do presente processo à Secretaria de Serviços Sociais, com vista à Minuta de Exposição de Motivos de fls. retro, a qual deverá acompanhar o Decreto que declara de utilidade pública a Sociedade Espírita de Assistência e Estudo - SEAE.

À consideração do Dr. Procurador Geral.

Brasília, 04 de agosto de 1982.

POMPILIO ALMADA HORTA CRUZ
4º Subprocurador Geral

Aprovo o Parecer nº 2.493/82 - 4a.SPRG e as Minutas de Decreto e de Exposição de Motivos de fls. 26 e 27, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 4º Subprocurador Geral, fls. 28.

Cuida o processo de requerimento de declaração de utilidade pública da Sociedade Espírita de Assistência e Estudo - S.E.A.E., cujo Certificado de Permissão de Funcionamento se encontra às fls. 17.

Faço remessa dos autos ao Exmo. Senhor Secretário de Serviços Sociais, em face da necessidade de ser cumprido o recente Ofício Circular nº 560/82-GAG, de 22 de julho de 1982.

PRG, 18 de agosto de 1982

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

PARECER Nº: 2.495/ / 82-4a.SPRG

PROCESSO Nº: 461.218/82

INTERESSADO: INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL

ASSUNTO: Declaração de utilidade pública.

EMENTA:

Declaração de utilidade pública - Decreto nº 2.243, de 24 de abril de 1973 e Portaria nº 007, de 1973, da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal - Pelo deferimento, nos termos da minuta de decreto anexa.

Senhor 4º Subprocurador Geral :

RELATÓRIO :

O Instituto Nossa Senhora do Brasil, com sede em Brasília-DF, criado em 17 de junho de 1969, pelo Instituto Santa Terezinha, com sede na Capital do Estado de São Paulo, requer ao Excelentíssimo Senhor Governador, concessão de declaração de utilidade pública no Distrito Federal.

Registrado na Secretaria de Serviços Sociais sob nº 017/82, conforme documento de fls.12, o requerente junta ao processo, cópia de eleição e posse da Diretoria do Instituto Santa Terezinha, cópia do Estatuto do Instituto Santa Terezinha, cadastro dos Diretores do IST e do da Diretoria em Brasília, cópias dos Certificados de Permissão de Funcionamento e de Registro de Entidade, expedidos pelas Secretarias de Serviços Sociais e de Educação e Cultura.

Conforme informação do órgão técnico competente, da Fundação do Serviço Social, às fls.14, o Instituto Nossa Senhora do Brasil, desenvolve em Brasília-DF, atividade de assistência social ao menor, e que cumpre os requisitos estabelecidos no Decreto 2.243/73 e na Portaria nº 007/73, da Secretaria de Serviços Sociais.

PARECER :

Em parecer de fls. 15/17, a douta Assessoria Jurídica da Fundação do Serviço Social, ao examinar o processo esclarece que o Instituto Nossa Senhora do Brasil é um Departamento integrante da estrutura administrativa do Instituto Santa Terezinha, e que, legalmente constituído é este Instituto Santa Terezinha que, através de seu departamento em Brasília (art. 3º § 1º do Estatuto), pode-se assim dizer, presta assistência social a menores, servindo desinteressadamente à coletividade, sem exclusividade aos seus associados, não remunerando os seus dirigentes (arts. 2º e 11, ainda do Estatuto).

Dispõe o artigo 1º do Decreto nº 2.243, de 24 de abril de 1973 :

"Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas por particulares no Distrito Federal, ou que operem dentro de sua jurisdição, com fins sociais, religiosos, educacionais, culturais, assistenciais, recreativos e filantrópicos e que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública pelo Poder Executivo do Distrito Federal, mediante processo administrativo, observado o disposto no Decreto nº 2.243, de 24 de abril de 1973, e na Portaria nº 007, de 1973, da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal."

damente à coletividade, poderão, após registro na Secretaria competente, ser declarada de utilidade pública, a pedido, ou ex officio, mediante decreto do Governador do Distrito Federal."

As atividades do Instituto Santa Terezinha atendem ao pressuposto exigido pela legislação transcrita, desenvolvendo a entidade, através de seu Departamento em Brasília - Instituto Nossa Senhora do Brasil, atividades assistenciais no âmbito do Distrito Federal, servindo desinteressadamente à coletividade, sem exclusividade aos seus associados.

CONCLUSÃO :

Ante o exposto, concluímos pela concessão do ato de utilidade pública ao Instituto Santa Terezinha, tendo em vista as atividades assistenciais desenvolvidas em Brasília-DF, através de seu Departamento - Instituto Nossa Senhora do Brasil, nos termos da minuta de decreto anexa.

E o parecer,
sub censura.

Brasília, 05 de agosto de 1982

FRANCISCO DE ASSIS CASTRO
Procurador

Aprovo o Parecer nº 2.495/82, de fls. 20/22 e a Minuta de fls. 23.

O pedido de declaração de utilidade pública foi examinado pelos órgãos técnicos da Secretaria de Serviços Sociais que manifestaram-se pela concessão do pleiteado, que atende os requisitos legais - art. 1º do Decreto nº 2.243/73 ("...constituídas por particulares no Distrito Federal, ou que operem dentro de sua jurisdição..."). O Instituto Santa Terezinha, com sede em São Paulo, exerce suas atividades assistenciais junto à comunidade do Distrito Federal através do Instituto Nossa Senhora do Brasil, entidade sem personalidade jurídica, com autonomia financeira, contábil e administrativa (Estatuto - art. 3º § 1º).

Pelo encaminhamento do presente processo à Secretaria de Serviços Sociais, com vista à Minuta de Exposição de Motivos de fls. retro, a qual deverá acompanhar o Decreto de declaração de utilidade pública, face o determinado pelo Of. Circular nº 560/82-GAG, de 22 de julho de 1982.

À consideração do Dr. Procurador Geral.

Brasília, 09 de agosto de 1982.

POMPILIO ALMADA HORTA CRUZ
4º Subprocurador Geral

Aprovo o Parecer nº 2.495/82-4a. SPRG e as Minutas de Decreto e de Exposição de Motivos de fls. 23 e 24, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 4º Subprocurador Geral.

Cuida o processo de requerimento de declaração de utilidade pública do Instituto SANTA TEREZINHA, com sede em

São Paulo e exercendo atividades assistenciais no Distrito Federal, através do Instituto Nossa Senhora do Brasil.

Faço remessa ao Exmo. Sr. Secretário de Serviços Sociais, em face da necessidade de ser cumprido o recente Ofício Circular 560/82-GAG, de 22 de julho de 1982.

Brasília, 18 de agosto de 1982.

EMMANUEL FRANCISCO MÊNDES LYRIO
Procurador Geral

PARECER Nº 2.496 /82-4a.SPRG

PROCESSO Nº : 461 303/82

INTERESSADO : ASSISTÊNCIA SÓCIO CULTURAL EVANGÉLICA

ASSUNTO : Declaração de Utilidade Pública

EMENTA:

Declaração de utilidade pública - Decreto nº 2.243, de 24 de abril de 1973 e Portaria nº 007, de 05 de junho de 1973, da Secretaria de Serviços Sociais - Pelo deferimento, nos termos da anexa minuta de decreto.

Senhor 4º Subprocurador Geral :

RELATÓRIO :

Nos termos da petição de fls.01, a Assistência Sócio Cultural Evangélica, entidade filantrópica com sede na cidade satélite de Sobradinho, no Distrito Federal, e certificado de Permissão de Funcionamento nº 038/82, (fls. 16) da Secretaria de Serviços Sociais, requer declaração de utilidade pública.

PARECER :

O processo se acha devidamente instruído, conforme o Decreto nº 2.243, de 24 de abril de 1973 e de acordo com a Portaria nº 007, da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal.

Manifestou-se favoravelmente o órgão técnico da Fundação do Serviço Social (fls. 23) bem como a douta Procuradoria daquela Fundação (fls. 25/26).

Nada temos a opor ao deferimento.

CONCLUSÃO :

Face ao exposto e tendo em vista o que consta dos autos, opinamos pelo deferimento ao solicitado, nos termos da anexa minuta de decreto.

E o parecer,
sub judice.

Brasília, 12 de agosto de 1982

CARLOS MEYRELLES OSÓRIO
Procurador

Aprovo o Parecer nº 2.496/82 de fls. 28/29 e a Minuta de fls. 30.

Pela remessa do presente processo à Secretaria de Serviços Sociais, com vista à Minuta de Exposição de Motivos de fls. 31, a qual deverá acompanhar o Decreto que declara de utilidade pública a entidade "Assistência Sócio Cultural Evangélica", face o determinado pelo Of. Circular nº 560/82-GAG, de 22 de julho de 1982.

À consideração do Dr. Procurador Geral.

Brasília, 17 de agosto de 1982.

POMPEIO ALMADA HORTA CRUZ
4º Subprocurador Geral

Aprovo o Parecer nº 2.496/82-4a. SPRG e as Minutas de Decreto e de Exposição de Motivos de fls. 30 a 31, na forma do encaminhamento do Ilmº Sr. 4º Subprocurador Geral.

Cuida o processo de requerimento de de claração de utilidade pública da ASSISTÊNCIA SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA, cujo Certificado de Permissão de Funcionamento se encontra às fls. 16.

Faço remessa dos autos ao Exmº Sr. Secretário de Serviços Sociais, em face da necessidade de ser cumprido o recente Ofício-Circular nº 560/82-GAG, de 22 de julho de 1982.

Brasília, 18 de agosto de 1982.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

1ª SUBPROCURADORIA GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1a. SUBPROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DISPENSADOS DE PUBLICAÇÃO NA FORMA DO DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76

RESSARCIMENTO DE DANOS:

PROCESSO Nº : 006.697/82
PARTES : DF/SEA x FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
OBJETO : Ressarcimento de danos causados em Veículo pertencente ao Governo do Distrito Federal.
VALOR : Cr\$ 6.998,24 (seis mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos)
PRAZO : 02(dois) meses
FORMA DO RESSARCIMENTO. 02(duas) parcelas no valor de Cr\$ 3.499,12 (tres mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e doze centavos) cada, a partir de 30.09.82

PROCESSO Nº : 25.868/79
PARTES : DF/SEA x JOSÉ BOITONE DE CARVALHO SILVA - Responsável e ROBERTO LIMA DE AGUIAR - Beneficiário.
OBJETO : Ressarcimento de danos causados em Veículo pertencente a Terceiros.
VALOR : Cr\$ 30.270,66 (trinta mil, duzentos e setenta cruzeiros sessenta e seis centavos)
NOTA DE EMPENHO : 150/82-SOF-SEA
PRAZO : 06(seis) meses
FORMA DO RESSARCIMENTO. 06(seis) parcelas no valor de Cr\$ 5.045,11 (cinco mil, quarenta e cinco cruzeiros e onze centavos) cada, desconto feito em folha de Pagamento.

Brasília, 24 de agosto de 1982

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do DF.

TERMOS REGISTRADOS NA 1a. SUBPROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DISPENSADOS DE PUBLICAÇÃO NA FORMA DO DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS:

PROCESSO Nº : 010048/82
OCUPANTE : MARIA ZÉLIA DA SILVA SANTOS
OBJETO : Ocupação de Imóvel, localizado na Avenida W/3-Sul, Quadra 505 - entre os Blocos B e C, destinado à instalação de Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr\$ 10.098,60 (dez mil, noventa e oito cruzeiros e sessenta centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr\$ 6.774,30 (seis mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta centavos) complemento.
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 008.393/82
OCUPANTE : RAIMUNDO CLOVIS AGUIAR
OBJETO : Ocupação de área, localizada na SQN-107, destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr\$ 1.942,00 (um mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros) mensal.
CAUÇÃO : Cr\$ 2.903,00 (dois mil, novecentos e tres cruzeiros) complemento.
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 006.404/82
OCUPANTE : BARBARA EVANGELISTA BARBOSA BOMFIM
OBJETO : Ocupação de área, localizada na QE-02, BANCA "R" - Guarã - I, destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr\$ 1.320,60 (um mil, trezentos e vinte cruzeiros e sessenta centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr\$ 1.974,00 (um mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros) complemento.
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 015.427/81
OCUPANTE : MARCOS ANSELMO DE SOUZA
OBJETO : Ocupação de Imóvel, localizado na Avenida W/3-Sul, Quadra 509, entre os Blocos B e C, destinado a Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr\$ 10.098,60 (dez mil, noventa e oito cruzeiros e sessenta centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr\$ 3.547,60 (tres mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) complemento.
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 005.513/82
OCUPANTE : ODILIO FELIX DA SILVA
OBJETO : Ocupação de Imóvel, localizado na Av. W/3-Sul, Quadra 503, entre os Blocos A e B, destinados a Banca de Jornais e Revistas- Anexo Engraxataria, Sapataria e Chaveiro.
VALOR : Cr\$ 3.726,40 (tres mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr\$ 2.451,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros) complemento.
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 008.226/82
OCUPANTE : FRANCISCO JOCELIN AGUIAR
OBJETO : Ocupação de área, localizada na SQS - 213, destinada a instalação de Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr\$ 3.301,50 (tres mil, trezentos e um cruzeiros e cinquenta centavos) mensal.

CAUÇÃO : Cr\$ 4.494,80 (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos) complemento
 PRAZO : 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

2ª SUBPROCURADORIA-GERAL
 ATOS DO 2º SUBPROCURADOR GERAL
PARCELAMENTOS DA DÍVIDA ATIVA
EXTRATO DOS JULGAMENTOS

RESSARCIMENTO DE DANOS:

PROCESSO Nº : 012.189/82
 PARTES : DF/SSP x FAUSTO DE MAGALHÃES CALDAS
 OBJETO : Ressarcimento de danos causados em Poste de Iluminação Pública, situado na EPIA - em frente ao depósito da SAB.
 VALOR : Cr\$ 132.932,64 (cento e trinta e dois mil, novecientos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos)
 PRAZO : 24 (vinte e quatro) meses
 FORMA DO RESSARCIMENTO. 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de Cr\$ 5.538,86 (cinco mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos) cada, a partir de 30.09.82

PROCESSO Nº : 001.625/82
 PARTES : DF/SEA x ORLANDO SEBASTIÃO NUNES
 OBJETO : Ressarcimento de danos causados em Veículo pertencente ao Governo do Distrito Federal.
 VALOR : Cr\$ 32.519,48 (trinta e dois mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e quarenta e oito centavos)
 PRAZO : 28 (vinte e oito) meses
 FORMA DO RESSARCIMENTO. 28 (vinte e oito) parcelas no valor de Cr\$ 1.161,41 (um mil, cento e sessenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos) cada, a partir de 30.09.82

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA:

PROCESSO Nº : 300048/81
 OCUPANTE : Rescisão do termo de ocupação do Guichê nº 1.37, localizado na Plataforma Inferior Centro da Estação Rodoviária de Brasília, celebrado em 01.02.81, entre o DF e a Empresa acima mencionada, e publicado no DODF-Suplemento de 10 de novembro de 1.981

Brasília, 27 de agosto de 1982

ORLANDO MIRANDA DE ARAÇÃO
 1º Subprocurador Geral do DF.

- PROCESSO Nº: 125.326/82

INTERESSADO: FLÁVIO PARENTE MACEDO

Deferido.

.03.. (TRÊS) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 8.795,00

Demais parcelas: CR\$ 8.795,00

Dispensadas promissórias

- PROCESSO Nº: 125.361/82

INTERESSADO: AUTO MECÂNICA SÃO BERNARDO
 COM. E IND. LTDA

Deferido.

.08.. (OITO) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 22.459,00

Demais parcelas: CR\$ 22.445,00

Dispensadas promissórias

- PROCESSO Nº: 125.328/82

INTERESSADO: ALUIZIO DA COSTA E SILVA

Deferido.

.05.. (CINCO) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 29.497,00

Demais parcelas: CR\$ 29.488,00

Dispensadas promissórias

- PROCESSO Nº: 125.350/82

INTERESSADO: FIRMA TORNEADORA
 NASCIMENTO LTDA

Deferido.

.04.. (QUATRO) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 16.320,00

Demais parcelas: CR\$ 16.316,00

Dispensadas promissórias

2 - PROCESSO Nº: 125.356/82

INTERESSADO: JOÃO DANTAS CARVALHO

Deferido.

...02... (DUAS) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 4.603,00

Demais parcelas: CR\$ 4.601,00

Dispensadas promissórias

3 - PROCESSO Nº: 125.372/82

INTERESSADO: ANTONIO MARTINS VILAS
BOAS

Deferido.

...05... (CINCO) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 14.613,00

Demais parcelas: CR\$ 14.604,00

Dispensadas promissórias

1 - PROCESSO Nº: 125.373/82

INTERESSADO: S H I S

Deferido.

...10... (DEZ) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 12.802.245,00

Demais parcelas: CR\$ 12.802.225,00

Dispensadas promissórias

2 - PROCESSO Nº: 125.378/82

INTERESSADO: ODILIO ALMEIDA ALVES
DA COSTA

Deferido.

...04... (QUATRO) parcelas

1a. parcela: CR\$ 2.223,00

Demais parcelas: CR\$ 2.217,00

Necessário avalistas

3 - PROCESSO Nº: 125.379/82

INTERESSADO: MINAS BRASÍLIA TÊNIS
CLUBE

Deferido.

...15... (QUINZE) parcelas

1a. parcela: CR\$ 122.325,00

Demais parcelas: CR\$ 122.286,00

Dispensadas promissórias

1 - PROCESSO Nº: 125.383/82

INTERESSADO: ANTONIA ENEDINA DE A.
E OUTROS

Deferido.

...07... (SETE) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 9.322,00

Demais parcelas: CR\$ 9.318,00

Dispensadas promissórias

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de agosto de 1982

DR. ROBERTO PINES BARBOSA
2º Subprocurador Geral

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

ARCOS/A TRANSPORTES ESPECIAIS
C.G.C.MF 00.120.089/0001-20
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Administração da ARCO tem o prazer de lhes apresentar o Relatório de Atividades da Empresa e as Contas da Diretoria, com as respectivas Demonstrações Financeiras e correspondentes Notas Explicativas, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal.

CONSIDERAÇÕES GERAIS - O ano de 1.981 foi especialmente difícil para toda a Economia Nacional. O recrudescimento inflacionário, o agravamento da crise energética e os desequilíbrios das contas internacionais brasileiras refletiram-se de forma acentuada na vida das empresas.

FATOS RELEVANTES DE 1.981 - Persistiram em 1.981 grandes dificuldades para as Empresas de Transportes em geral, e notadamente para as Empresas de Transportes de Passageiros Terrestres. Sucessivos aumentos de combustível e pneus, principal componente do custeio, provocaram acentuada retração no lucro. Estes insucessos básicos absorveram de 30 a 35 de cada 100 cruzeiros da Receita. Como agravante ainda, a desaceleração no ritmo do crescimento econômico influiu sobremaneira no comportamento da demanda.

DESEMPENHO E ESTRATÉGIA - Diante das dificuldades existentes, sem soluções de curto prazo, os administradores da ARCO, procuraram estratégias adequadas para suportar essas adversidades e elegem, como política fundamental para 1.981, entre outras, dois programas relevantes: O primeiro, de fundo estritamente social, foi a manutenção do seu quadro de pessoal, colocando o Trabalho como fator de produção por excelência. O segundo, de caráter econômico e mercadológico, foi a definição, negociação e implantação do seu Projeto de Renovação da Frota, provocando uma redução de mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos custos de operação, e de manutenção e conservação.

MERCADO - Com a venda dos Bens e a cessão de direitos de exploração das linhas da Filial de Manaus, e dos Transportes de Vizinhança, em Brasília, a Administração da ARCO tem dedicação exclusiva voltada para seus interesses, e terá como meta principal para 1.982 a agressão do mercado, quer solidificando sua posição de liderança nos transportes especiais e escolar; quer no aumento da participação no mercado, buscando maior dinamização de seus negócios e a penetração gradual em todos os segmentos do mercado potencial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS - Em um ano difícil, a Companhia se manteve fiel às suas metas e compromissos, sem se deixar levar pela desesperança ou pelo desânimo. Lamentamos apenas que os resultados obtidos não tenha sido o desejável, em virtude dos motivos já expostos.

Com os agradecimentos aos Acionistas, aos Funcionários, aos Fornecedores e a clientela pelo apoio e colaboração, a Diretoria se coloca à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ARCOS/A - TRANSPORTES ESPECIAIS

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.981

Transcrito às Fls. 584 a 587 do Livro Diário nº 06

A T I V O			P A S S I V O		
	1.981	1.980		1.981	1.980
CIRCULANTE	136.522.498,08	21.393.418,50	CIRCULANTE	135.764.928,73	35.562.601,17
DISPONIVEL	19.906.883,93	2.896.753,34	Fornecedores	112.375.754,91	19.119.761,68
Caixa	3.457.679,05	418.247,47	Títulos a Pagar	5.079.980,00	1.752.400,00
Bancos C/Movimento	16.449.204,88	2.478.505,87	Impostos a Recolher	2.361.532,14	733.747,33
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	116.615.614,15	18.496.665,16	Contribuições Sociais a Recolher	8.306.510,04	2.279.050,54
Duplicatas a Receber	5.589.556,04	7.379.131,27	Provisão P/Imposto de Renda	1.956.199,00	5.147.949,00
Serviços a Receber	2.639.574,07	1.213.102,27	Contas a Pagar	5.684.952,64	2.466.078,62
Almoxarifado	9.516.031,62	9.904.431,62	Dividendos a Pagar	-	4.083.614,00
Créditos Diversos	98.870.452,42	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	241.090.206,82	72.343.580,96
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	154.362.748,92	42.411.310,44	Financiamentos	109.083.523,35	52.981.158,36
Despesas Operacionais a Apropriar	58.238.887,36	41.026.407,37	Empréstimos Garantidos	39.860.380,80	18.549.042,08
Cauções	680.574,55	571.842,55	Contas Correntes	92.146.302,67	813.380,52
Depósitos Judiciais	3.296.984,34	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	140.269.596,81	71.723.638,79
Contas Correntes	92.146.302,67	813.060,52	Capital	68.700.000,00	37.450.000,00
ATIVO DIFERIDO	48.024.031,18	-	Reservas de Capital	65.656.279,97	19.017.110,00
Prejuízo do Exercício	48.024.031,18	-	Reservas de Lucros	5.835.842,13	2.984.023,92
PERMANENTE	178.215.454,18	115.845.091,98	Outras Reservas	77.474,71	21.661,68
Investimentos	1.055.678,60	528.164,38	Lucros Acumulados	-	12.250.843,19
IMOBILIZADO	177.159.775,58	115.316.927,60			
Imóveis	44.554.659,92	18.971.468,88			
Móveis Utensílios e Instalações	11.620.744,44	6.205.094,77			
Máquinas Ferramentas e Equipamentos	8.259.592,77	4.707.453,39			
Veículos	233.175.688,97	175.411.269,84			
(-) Depreciação Acumulada	(120.450.910,52)	(89.978.359,48)			
TOTAL DO ATIVO.....	517.124.732,36	179.649.820,92	TOTAL DO PASSIVO.....	517.124.732,36	179.649.820,92
DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.81			DEMONSTRAÇÃO LUCROS ACUMULADOS EM 31.12.1981		
Receitas Operacionais Bruta	556.366.390,84	184.028.327,61	Saldo no Início do Exercício	12.250.843,19	8.429.646,18
(-) Tributos e Desc.S/Serviços	(332.908,12)	(3.321.363,88)	(+) Lucro Líquido do Exercício	-	17.194.165,19
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	556.033.482,72	180.706.963,73	(-) DESTINAÇÃO DE LUCROS		
DESPESAS OPERACIONAIS			Parcela Incorporada ao Cap.Social	12.232.890,00	8.429.646,18
Despesas C/Pessoal	(156.235.379,83)	(35.490.011,17)	Reserva Legal	-	859.708,00
Despesas Financeiras	(100.680.270,56)	(6.525.709,66)	Dividendos a Pagar	-	4.083.614,00
Impostos e Taxas	(5.038.710,05)	(2.171.979,30)	Saldo à Disposição da Assembléia	17.953,19	12.250.843,19
Manutenção e Conservação	(258.258.742,09)	(81.952.642,11)	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Despesas Administrativas	(79.320.889,15)	(31.913.659,20)	ORIGENS		
Quotas de Depreciação	(56.703.925,79)	(15.826.311,55)	Lucro Líquido	(48.024.031,18)	12.250.843,19
RESULTADO OPERACIONAL	(100.204.434,75)	6.826.650,74	Depreciações	56.703.925,79	15.826.311,55
(+) Corr.Monetária do Patrimônio	31.265.069,31	15.517.529,45	Realização do Capital	31.250.000,00	17.750.000,00
(+) Baixa do Ativo Permanente	20.915.334,26	-	Outros Recursos	283.457.439,91	70.996.947,36
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	-	22.344.180,19	TOTAL.....	323.387.234,52	116.824.102,10
(-) Imposto de Renda	-	5.150.015,00	APLICAÇÕES		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(48.024.031,18)	17.194.165,19	Distribuição de Dividendos	-	4.083.614,00
NOTAS EXPLICATIVAS			Imobilizado	-	40.092.726,52
1 - O Saldo da conta de Créditos Diversos, corresponde à venda de Bens e Cessão de Direitos de Exploração de Linhas de Transportes Urbanos da Filial de Manaus e do Transportes de Vizinhança em Brasília-DF.			Investimentos	-	231.849,24
2 - As demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições e critérios instituídos pela Lei nº 6.404, de 15.12.76.			Aumento do Cap. Líquido Circulante	323.387.234,52	72.415.912,34
3 - A Contabilidade das Receitas e Despesas foi realizada sob o regime de competência e de conformidade com as normas da legislação tributária vigente.			TOTAL.....	323.387.234,52	116.824.102,10

BRASILIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 1.981

ALOYSIO SERWY - DIRETOR PRESIDENTE
CPF - 000.644.591/87ANTONIO DE MORAES REIS
Tec.Cont.CRC-DF 1.109

PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os membros do Conselho Fiscal da ARCO S/A - TRANSPORTES ESPECIAIS, reunidos em sua Sede Social, examinaram o Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.981 e são de parecer, que devem suas contas serem aprovadas se nenhuma restrição dos Senhores Acionistas. Brasília-DF, 15 de março de 1.981. Ass. Conselheiros: Dr. Joaquim José Safé Carneiro, Dr. Geraldo Albano Safé Carneiro e Sr. Lamartine Ribeiro Guimarães. - Brasília-DF, 15 de março de 1.981.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDY ELLY BENDER K. SEIDLER e FLORIANO JACOB BENDER, únicos sócios da firma BRASILIENSE-LAB. DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA., resolvem: Aumentar o seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 23.000.000,00 e alterar o endereço da matriz para SEUPS EQ 712/312 Conj. "A" Bl. 01 Lojas 01 a 03 e o da única filial para SCS 01 Bl. "C" nº 30 salas 307 e 309 em Brasília-DF.

(DAR-Cr\$1.023,60)

LOJA MAÇONICA CRUZEIRO DO SUL Nº 09

REFORMA DO ESTATUTO - EXTRATO

Art. 1º - A LOJA CRUZEIRO DO SUL Nº 09 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 19 de junho de 1966 e regularizada em 04 de maio de 1967, com sede e foro em Brasília-Distrito Federal. Art. 3º - A Sociedade, cujo tempo de duração é indeterminado, dará obediência às liturgias educativas adotadas pela Muito Respeitável Grande Loja de Brasília. Art. 19 - A LOJA CRUZEIRO DO SUL Nº 09 será administrada por membros de seu Quadro Social, eleitos ou nomeados, segundo o disposto na Constituição, Regulamento Geral e Código Eleitoral da Muito Respeitável Grande Loja de Brasília. § 1º - Os cargos administrativos da Loja são: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Obediente, Secretário e Tesoureiro. Art. 25 - O mandato de cada Diretoria tem a duração de um (01) ano, sendo que, para o cargo de Presidente será permitida a reeleição apenas uma vez e desde que obtenha 2/3 (dois terços) da votação. Art. 26 - A LOJA CRUZEIRO DO SUL Nº 09 será representada em Juízo, ou extrajudicialmente, ativa e passivamente pelo seu Presidente, ou pelo substituto imediato que estiver no exercício do cargo. Art. 131 - O patrimônio da LOJA CRUZEIRO DO SUL Nº 09 é constituído dos bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, dinheiro, papéis de crédito e títulos. Art. 40 - Os membros da LOJA CRUZEIRO DO SUL Nº 09 não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por sua Administração. Art. 44 - A LOJA CRUZEIRO DO SUL Nº 09 só poderá ser dissolvida por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, antecipadamente convocada por Edital publicado em um jornal de grande circulação local, ou quando o número de membros de seu Quadro Social for inferior a 7 (sete). § Único - Ocorrendo a dissolução, na forma do artigo anterior, o seu patrimônio - solvido os compromissos porventura existentes - será revertido à Muito Respeitável Grande Loja de Brasília. Art. 45 - A reformulação dos Estatutos da LOJA CRUZEIRO DO SUL Nº 09, total ou parcial, far-se-á mediante proposta do Presidente ou de sete membros efetivos do Quadro Social.

Brasília, 30 de agosto de 1982

JOSE MARIA DE LIMA - Presidente

OBSERVAÇÃO: A Reforma do Estatuto, foi aprovada pela Assembleia da Loja Cruzeiro do Sul nº 09, em 05.12.81 e pela Grande Assembleia Geral da Muito Respeitável Grande Loja de Brasília, em 28.06.82.

(DAR-Cr\$2.118,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 32/82

CONTRATANTES: TUMA - ENGENHARIA TÉRMICA LTDA., E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva e assistência técnica a equipamentos de ar refrigeração e seus dutos de distribuição de propriedade da FUNDAÇÃO, localizados no Hospital Regional da Ceilândia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade FHEF 2.911 - Serviço de Manutenção no sistema de ar condicionado. Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Subelemento 52 - Reparos e conservação de aparelhos do Tipo Doméstico.

N.E. nº 11.634/82

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Foi precedida de licitação, na modalidade de convite, Edital nº 044/82.

VALOR TOTAL: importância fixa e irrevogável de Cr\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CONTRATADA

DATA DE ASSINATURA: 16.08.82

FRANCISCO SIMÃO
TUMA - ENGENHARIA TÉRMICA LTDA

JOFRAN FREJAT
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

/fjo

(DAR-Cr\$4.094,40)

VISTO
RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
Chefe - RJ
FHDF

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 370733/82-FEDF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/82-FEDF, FIRMADO EM 31.3.82, ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDF) E A ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO (AES).

OBJETIVO : - Alterar a alínea "d" da Cláusula Terceira do Convênio nº 04/82-FEDF, referente a professores colocados à disposição da AES.

OBRIGAÇÕES : - A FEDF deverá repassar à AES, a importância de Cr\$ 847.000,00 destinada ao pagamento de um monitor especial, que será contratado pela AES.

VALOR : - Cr\$ 847.000,00/FEDF

RECURSOS : - Orçamento da FEDF, Atividade 2838, Elemento de Despesa 3.1.3.1, conforme Nota de Empenho nº 905/82, emitida pela FEDF.

VIGÊNCIA : - a partir da data de assinatura

DATA DE ASSINATURA : - Brasília, 17 de agosto de 1982

SIGNATÁRIOS

JOÃO CARLOS GOMES ALMEIDA
Diretor-Executivo da FEDF

Pe. JONAS VETTORACI
Presidente da AES

TESTEMUNHAS:

MARIA ZILDA HENRIQUE SANTOS

AGUIDA MARIA VITOR

CONVÊNIO SINE/MTb 27.02/81
TERMO ADITIVO 02/82

Termo Aditivo 02/82 ao Convênio SINE/MTb 27.02/81, celebrado entre o MINISTÉRIO DO TRABALHO e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo como interveniente a SECRETARIA DE FINANÇAS, como executora a SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS e como interveniente - contra-tante a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

(Processo MTb 313.656/82)

Aos 12 dias do mês de agosto de 1982, de um lado o MINISTÉRIO DO TRABALHO, doravante denominado MTb, inscrito no CGC/MF sob o nº 00394551/0001-87, neste ato representado pelo Dr. NELSON GONÇALVES, Secretário de Emprego e Salário, no uso da delegação outorgada pela Portaria Ministerial nº 3.337, de 21 de outubro de 1975 e nos termos do item 3.2.1 do Convênio SINE/MTb 27.02/81, e pelo Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, Dr. VALÉRIO JOSÉ GONÇALVES, na qualidade de representante do MTb no Distrito Federal, e de outro lado o Governo do Distrito Federal, doravante denominado D.F., inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.734/0001-00, neste ato representado pelo Dr. HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA, titular da Secretaria de Serviços Sociais, doravante denominada S.S.A. e pelo Dr. FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, titular da Secretaria de Finanças, doravante denominada S.E.F., no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" item 3.1 do Convênio supracitado, tendo como interveniente - contratante a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada FSSDF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.040.063/0001-71 neste ato representada por sua Diretora-Executiva, SOLANGE DA ROÇA SCHMIDT, devidamente autorizada pela Resolução nº /81, do Conselho Deliberativo (Processo nº 460.504/81), celebram o presente Termo Aditivo, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O objetivo do presente Termo Aditivo é alterar o valor dos recursos repassados através do Termo Aditivo 01/82, a fim de suprir as necessidades financeiras no segundo semestre do presente exercício, do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no DF.

Parágrafo Único. De acordo com o estabelecido no item 3.2.11 do Convênio SINE/MTb 27.02/81, a SSS como Executora indica como Interveniente-Contratante a FSSDF, que fica incumbida de executar o disposto no mencionado item 3.2.11, subitens 3.2.11.1

3.2.11.2 §§ 1º e 2º e demais itens seguintes e parágrafos da Cláusula Terceira do Convênio SINE/MTb 27.02/81.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

2.1 - Na execução deste Termo Aditivo, o MTb participará com recursos financeiros no valor de Cr\$42.352.000,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), provenientes do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - F.A.S nos termos das E.M. nºs 003/81 e 008/82, de 29/5/81 e 19/04/82, respectivamente, do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-CDS, publicadas no D.O.U. de 29/5/81 e 29/4/82, a serem repassados conforme Cronograma de Desembolso constante do Quadro "A", anexo a este Termo Aditivo, e dentro da seguinte proporção: Cr\$ 16.352.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) para operacionalização e manutenção do SINE/DF e Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros) para a Coordenadoria Nacional do SINE.

Parágrafo Único. O pagamento de despesas à conta dos recursos destinados à Coordenadoria Nacional do SINE somente poderá ser efetuado mediante prévia solicitação e autorização da SES/MTb.

2.2 - Os recursos serão depositados pela SES/MTb em favor do DF, através de ordem bancária, em conta especial, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, Agência Central de Brasília-DF, com adendo alusivo ao Convênio SINE/MTb 27.07/81 e Termo Aditivo 02/82, de conformidade com a Cláusula Quinta do Convênio supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos previstos neste Termo Aditivo será apresentada à Ciset/MTb, através da SES/MTb, de acordo com o estabelecido no item 3.2.14 Cláusula Terceira do Convênio SINE/MTb 27.02/81, observados, ainda, os itens 3.1.15 a 3.1.18 da mesma Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se a FSSDF a registrar, em sua Contabilidade Analítica, em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro, com subcontas identificando o Convênio e especificando a despesa, os recursos recebidos do MTb.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO E/OU MODIFICAÇÃO

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ou

modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, por mútuo acordo, desde que manifestado o interesse de qualquer das partes com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumi das neste Termo Aditivo, ou no Convênio SINE/MTb 27.02/81, a res cisão será automática, por denúncia de qualquer das partes, fi cando a outra obrigada a devolver ou a repassar os recursos a que fizer jus a parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passa a produzir seus efeitos le gais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, até 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os encargos com a publicação deste instrumento, em ex trato, que se fará no D.O.U., correrão à conta da SES/MTb e no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da SES/MTb e no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da SSS, responsa bilizando-se as partes acima indicadas pelo cumprimento do prazo a que se refere o Decreto nº 78.382/76.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSCRIÇÃO

O presente instrumento será transcrito em livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, conforme dis posto na Cláusula Décima do Convênio SINE/MTb 27.02/81.

CLÁUSULA NONA - DA APROVAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo foi celebrado com autorização do Sr. Secretário Geral, às fls. 03 do Processo MTb 313.656/82, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 3.130/80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes convenientes elegem o foro federal da Cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da exe cução ou inexecução, no todo ou em parte, do Convênio SINE/MTb 27.02/81 e de seu Termo Aditivo 02/82, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, com a seguinte distribuição: 1a. via: Proce

so MTb 313.656/82; 2a. via: SES/MTb; 3a. via: CISET/MTb; 4a.via: SSS/DF; 5a. via: SEF/DF; 6a. via: FSSDF; 7a. via: DRT/DF; 8a. via: SINE/DF; 9a. via: Procuradoria Geral do Distrito Federal; 10a. via: Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 12 de agosto de 1982

NELSON GONÇALVES
Secretário de Emprego e Salário/MTb

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Secretário de Serviços Sociais/DF

VALÉRIO JOSÉ GONÇALVES
Delegado Regional do Trabalho/DF

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário de Finanças/DF

SOLANGE DA ROSA SCHMIDT
Diretora-Executiva da FSSDF

Testemunhas: 1a.

Carlos de Souza Mergado

2a.

Sergio Coutinho dos Santos

3a.

Nelson Luiz Junior

CONVÊNIO SINE/MTb 27.02/81

TERMO ADITIVO 02/82.

Processo MTb 313.656/82 (COORDENADORIA NACIONAL)

QUADRO "A"

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cr\$ 1,00

MESES	3.1.3.2	TOTAL
AGOSTO/82 -	4.500.000	4.500.000
SETEMBRO/82	4.500.000	4.500.000
OUTUBRO/82	4.500.000	4.500.000
NOVEMBRO/82	4.500.000	4.500.000
DEZEMBRO/82	8.000.000	8.000.000
TOTAL	26.000.000	26.000.000

CONVÊNIO SINE/MTb 27.02/81

TERMO ADITIVO 02/82

Processo MTb 313.656/82 (SINE-DF)

QUADRO "A"

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cr\$ 1,00

MESES	3.1.2.0	3.1.3.2	TOTAL
AGOSTO/82	251.000	2.582.000	2.833.000
SETEMBRO/82	-	2.654.000	2.654.000
OUTUBRO/82	-	2.879.000	2.879.000
NOVEMBRO/82	-	2.829.000	2.829.000
DEZEMBRO/82	-	5.157.000	5.157.000
TOTAL	251.000	16.101.000	16.352.000

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO Nº 12/82, CELEBRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1982, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Gabinete do Comandante da Polícia Militar, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo Coronel PM ARISTIDES POMPEU, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na quali-

dade de Comandante daquela Corporação (respondendo), conforme de legação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 416.491/81 e, do outro, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, representada por JOFRAN FREJAT, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, através da Decisão nº 054 de 30 de junho de 1982, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 12/82, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO em 28 de fevereiro de 1982, lavrado às fls. 134/137 do Livro 01/82, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a prestação de assistência médico-cirúrgica, ambulatorial, hospitalar, odontológica e de emergência aos servidores da Polícia Militar e seus dependentes, na forma da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei 6.963, de 07 de dezembro de 1981, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Sub-elemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Item: 01 - Atendimento Médico e Odontológico, 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública, 30 - Segurança Pública, 177 - Policiamento Militar, 2060 - Manutenção das Atividades da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 159/82-PMDF, emitida por estimativa, pela Polícia Militar do Distrito Federal no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da FUNDAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

ARISTIDES POMPEU

PELA FUNDAÇÃO

(as.)

JOFRAÑ FREJAT

(as.)

ALICE DE PAULA SILVEIRA

TESTEMUNHAS

(as.)

ANTONIO DUARTE DIAS

15/08/82

Octávio Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS E ALTERAR CLÁUSULA, AO CONVÊNIO Nº 060/81, CELEBRADO EM 22 DE JUNHO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 013.420/82

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel JOSÉ ORNELAS DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital,

na qualidade de Secretário de Viação e Obras e, do outro, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominada simplesmente CEB, no ato representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Técnico em Administração, CAIRO RAMOS, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do Estatuto Social da Empresa e autorização dada pela Diretoria em sua Resolução nº 344/82 realizada em 22 de julho de 1982, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, e alterar cláusula o Convênio nº 060/81, celebrado em 22 de junho de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, e a CEB, lavrado às fls.157/160, do Livro nº 02/81, aditado em 05 de novembro de 1981, lavrado às fls.030/031, do Livro 04/81, aditado em 30 de dezembro de 1981, lavrado às fls.122/123, do Livro 05/81, aditado em 13 de abril de 1982, lavrado às fls.028/30, do Livro 03/82, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal e aditado em 04 de junho de 1982, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de junho de 1982 (SUPLEMENTO) regulando a execução dos serviços de

Iluminação Pública nos Conjuntos Habitacionais Ceilândia III Etapa e Setor "P" Norte de Taguatinga, em Brasília - Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr\$ 33.590.727,91 (trinta e três milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte e setecruzeiros e noventa e um centavos), perfazendo um total de Cr\$ 256.963.149,63 (duzentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e três centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1981, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Função: 16 - Transporte, Programa: 091 - Transporte Urbano, Subprograma: 575 - Vias Urbanas, Projeto: SVO/1.101 - Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização.

ção, conforme Notas de Empenho nºs 114/82-SV0 e 115/82-SV0, emitidas pela Secretaria de Viação e Obras, nos valores globais de Cr\$ 28.280.727,91 (vinte e oito milhões, duzentos e oitenta mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e um centavos) e Cr\$ 5.310.000,00 (cinco milhões, trezentos e dez mil cruzeiros), respectivamente. CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referidos na Cláusula Segunda deste Termo, provêm: a) Cr\$ 21.846.727,91 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte sete cruzeiros e noventa e um centavos) do reajustamento das UPCs estipuladas no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira do Instrumento Principal; b) Cr\$ 11.744.000,00 (onze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) do Convênio EBTU 062/82, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal, em 10 de maio de 1982, portanto, vincula-se a ele para todos os efeitos de direito. PARÁGRAFO ÚNICO - Na parte afeta a Receitas de Convênio, subordina-se ao que estabelece o Parágrafo 6º, Art.15, do Decreto nº 6.545, de 30 de dezembro de 1981. CLÁUSULA QUARTA - O percentual da Taxa prevista na Cláusula Sexta do Instrumento Principal, incidirá sobre o valor do item b, da Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, em 5% (cinco por cento), a título de supervisão. CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas e inalteradas, as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal; às expensas da CEB. CLÁUSULA SETIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, la-

vrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO

(as.)

JOSE CARLOS MELLO

PELA CEB

(as.)

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(as.)

CAIRO RAMOS

TESTEMUNHAS

(as.)

ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.)

ANTONIO DUARTE DIAS

EM 26/08/82

Orlando Miranda do Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 15,00